

TABATA INES DE PAIVA POSSOBON

**IMPACTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO CPC 6 – ARRENDAMENTO MERCANTIL
NA COMPANHIA ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.**

Monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito para obtenção do título de Especialista em Controladoria.

Profº. Orientador: Drº. Luciano Márcio Scherer

CURITIBA

2011

À Deus, fonte de toda sabedoria. Aos meus pais, que sempre incentivaram na busca por conhecimento. A todas as pessoas que me apoiam na realização dos meus sonhos.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - ESQUEMA DO PROCESSO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL	25
FIGURA 2 - ESTATÍSTICAS DO SETOR	26
FIGURA 3 - FLUXOGRAMA	29

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - OS 10 PRINCIPAIS MERCADOS DE CAPITALIS	10
QUADRO 2 – PONTOS POSITIVOS X PONTOS NEGATIVOS PARA A ADOÇÃO DO IFRS.....	11
QUADRO 3 - TRANSIÇÃO PARA O IFRS.....	12
QUADRO 4 – ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO DE LEASING.....	24
QUADRO 5 - CLASSIFICAÇÃO DE ARRENDAMENTO COMO FINANCEIRO	28
QUADRO 6 - AMORTIZAÇÃO	31
QUADRO 7 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	35
QUADRO 8 - NOTA EXPLICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DF DOS EXERCÍCIOS DE DEZEMBRO DE 2010 E DE 2009.....	39
QUADRO 9 - NOTA EXPLICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DF DOS EXERCÍCIOS DE DEZEMBRO DE 2010 E DE 2009.....	40
QUADRO 10 – TAXAS DE DEPRECIAÇÃO ATUALIZADAS	40
QUADRO 11 - SALDOS DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTOS.	41
QUADRO 12 – TOTAL PAGAMENTOS FUTUROS DOS ARRENDAMENTOS MERCANTIS.....	41
QUADRO 13 – TOTAL PAGAMENTOS MÍNIMOS DOS ARRENDAMENTOS MERCANTIS.....	42
QUADRO 14 – PAGAMENTOS DOS ARRENDAMENTOS MERCANTIS.....	42

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - CONTABILIZAÇÃO ARRENDAMENTO FINANCEIRO.....	32
--------------------------------------------------------	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA.....	7
1.2 OBJETIVOS	8
1.2.1 Objetivo Geral	8
1.2.2 Objetivos Específicos	8
2 REFERENCIAL TEÓRICO	9
2.1 CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE.....	9
2.1.1 Principais órgãos normativos	12
2.1.1.1 <i>International Accounting Standards Board – IASB</i>	12
2.1.1.2 <i>International Federation Of Accountants – IFAC</i>	13
2.1.1.3 <i>Financial Accounting Standards Board – FASB</i>	14
2.1.1.4 <i>Comitê De Pronunciamentos Contábeis – CPC</i>	14
2.1.2 As normas internacionais de contabilidade	15
2.1.3 A convergência brasileira às normas internacionais de contabilidade	18
2.1.3.1 <i>Lei 11.638</i>	19
2.2 ARRENDAMENTO MERCANTIL.....	22
2.2.1 Histórico	22
2.3 PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 06 – OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL	23
2.3.1 Contabilização do Arrendamento Financeiro	28
2.3.2 Arrendamento Mercantil Operacional.....	32
3 ASPECTOS METODOLÓGICOS	35
4 ANÁLISE DOS DADOS	37
4.1 CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA.....	37
4.2 PRINCIPAIS IMPACTOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO CPC 06 NA ALL	38
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS	45
ANEXOS	48

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos pode-se observar a quebra de barreiras entre os mercados mundiais levando à globalização da economia, a partir desse acontecimento houve a necessidade de padronizar as demonstrações e informações contábeis em geral com o objetivo de facilitar a interpretação de tais informações para os mais variados usuários. Essa padronização trouxe maior credibilidade das informações contábeis, facilidade na comunicação entre o mundo corporativo e redução de custos. Devido a necessidade de tornar as demonstrações uniformes e homogêneas o *International Accounting Standards Board* – IASB emitiu um conjunto de normas contábeis denominado (Internacional Financial Reporting Standards – IFRS).

O presente estudo visa analisar o processo de evidenciação das operações de arrendamento mercantil nos demonstrativos contábeis da ALL América Latina Logística S.A., no âmbito da convergência aos padrões contábeis emanados do IASB, utilizando, para tanto, as demonstrações elaboradas segundo os padrões contábeis brasileiros e os norte-americanos.

Neste trabalho serão definidos os principais conceitos pertinentes às operações de arrendamento mercantil, bem como as mudanças na forma de contabilização desses arrendamentos. Posteriormente, será apresentada a evolução do processo de convergência às normas internacionais bem como os principais órgãos reguladores nacionais e estrangeiros.

Será utilizado como referência para este estudo o caso da empresa: ALL – América Latina Logística S.A.; tendo em vista a representatividade das operações destas companhias no cenário brasileiro.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Devido à necessidade de padronização às normas internacionais de contabilidade, as empresas terão que se adaptar aos novos conceitos, e cabe a própria empresa arcar com ônus dessa adaptação.

Será necessário identificar as mudanças ocorridas no tratamento contábil e buscar meios para implementar os CPCs de acordo com as exigências dos órgãos reguladores. Essa adaptação às normas internacionais trará impactos nas demonstrações das companhias obrigadas a se adequar. Assim serão levantados tais impactos na companhia ALL América Latina Logística, especificamente nas operações de arrendamentos mercantis.

No que se refere à contabilização dessas operações, observa-se que anteriormente à promulgação da Lei nº 11.638/07, os gastos relativos a tais operações eram registrados como despesas do período, mesmo nos casos em que notadamente se configurava uma compra financiada de um ativo. A partir da publicação da Lei “o arrendamento financeiro passa então a ser classificado no ativo imobilizado e no passivo da arrendatária no momento da contratação da operação. (IUDÍCIBUS, 2010)

Diante do exposto, propõe-se a seguinte pesquisa:

Quais os impactos causados pela implementação do CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil na empresa ALL América Latina Logística?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral consiste em identificar os impactos da implantação do Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil na companhia ALL América Latina Logística S.A.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Identificar a forma de contabilização utilizada pela ALL para as operações de arrendamento mercantil;
- b) Identificar as mudanças na contabilização do arrendamento mercantil após a promulgação da Lei 11.638/07;
- c) Levantar os impactos observados nas demonstrações financeiras da empresa após a adoção do CPC 06 - Arrendamento Mercantil;
- d) Analisar como órgãos regulamentadores e os organismos de representação da classe contábil irão se posicionar diante destas mudanças.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A reflexão teórica da presente pesquisa será desenvolvida com base nos tópicos apresentados a seguir: convergência às normas internacionais de contabilidade, principais órgãos normativos, as normas internacionais de contabilidade, a convergência brasileira as normas internacionais de contabilidade, Lei 11.638/07, arrendamento mercantil, pronunciamento técnico CPC 06 – operações de arrendamento mercantil.

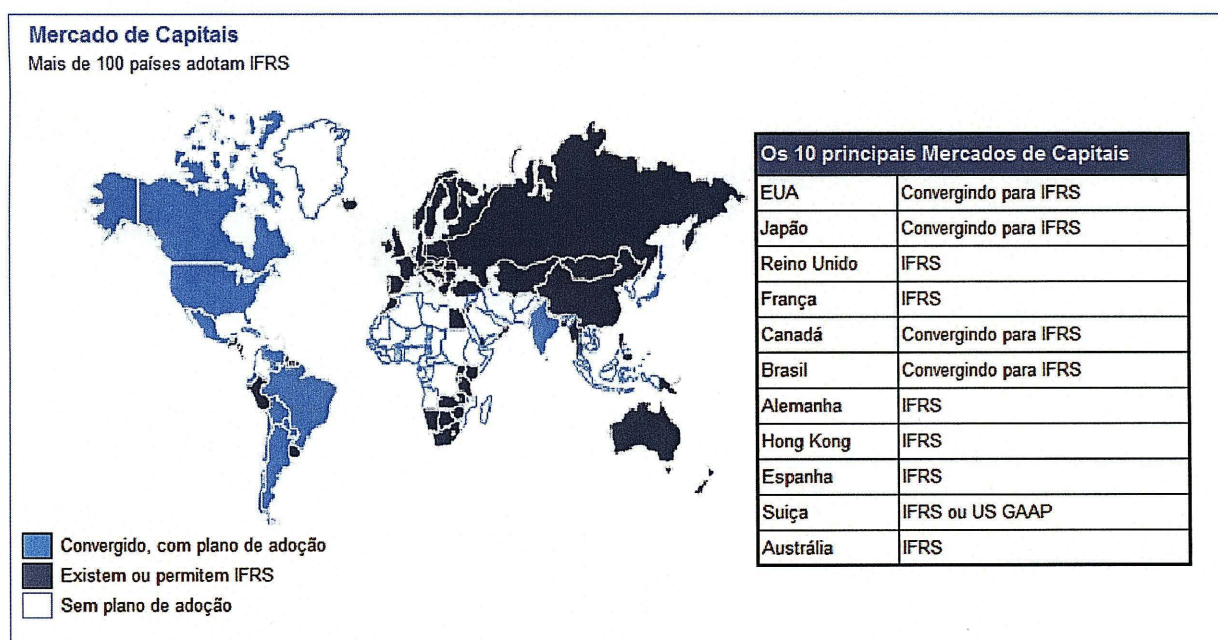
2.1 CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

De acordo com nascimento (2010), a contabilidade como instrumento importante de auxílio na gestão dos negócios, acompanha a evolução das empresas e dos mercados. Com o crescente processo de globalização dos mercados financeiros e consumidores surgiu a necessidade de que as grandes e médias corporações de diferentes ramos de atuação mantenham informações, números e dados financeiros e estratégicos interpretáveis pelos diversos participantes das cadeias de relacionamentos das empresas. A contabilidade internacional vem suprir essa necessidade.

A adoção do IFRS deverá representar para a administração muito mais que uma simples adaptação contábil, essa transição deverá afetar a maioria das áreas integrantes da entidade. O IFRS irá impactar em todo o processo, desde a estrutura de relatórios internos e externos até mesmo orçamentos, metas, planejamento, mensuração do desempenho dos funcionários, cláusulas restritivas de contratos de financiamentos e indicadores econômicos e financeiros utilizados pelos analistas de mercado. (PRICEWATERHOUSECOOPERS, 2008)

O autor também afirma que as condições de mercado e regulatórios são favoráveis para a adoção do IFRS, entre os principais fatores que justificam, estão:

- a) Capacidade de sinergia com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.638/07 e os pronunciamentos emitidos pelo CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
- b) Integração com os novos requisitos definidos pela Receita Federal do Brasil, relacionados ao SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.
- c) Foco em governança Corporativa, consistência, transparência e comparabilidade com outros países.
- d) Utilização de um padrão internacional de contabilidade, extensamente aceito pelo mercado de capitais internacional, conforme informado na tabela a seguir:



QUADRO 1 - OS 10 PRINCIPAIS MERCADOS DE CAPITALIS

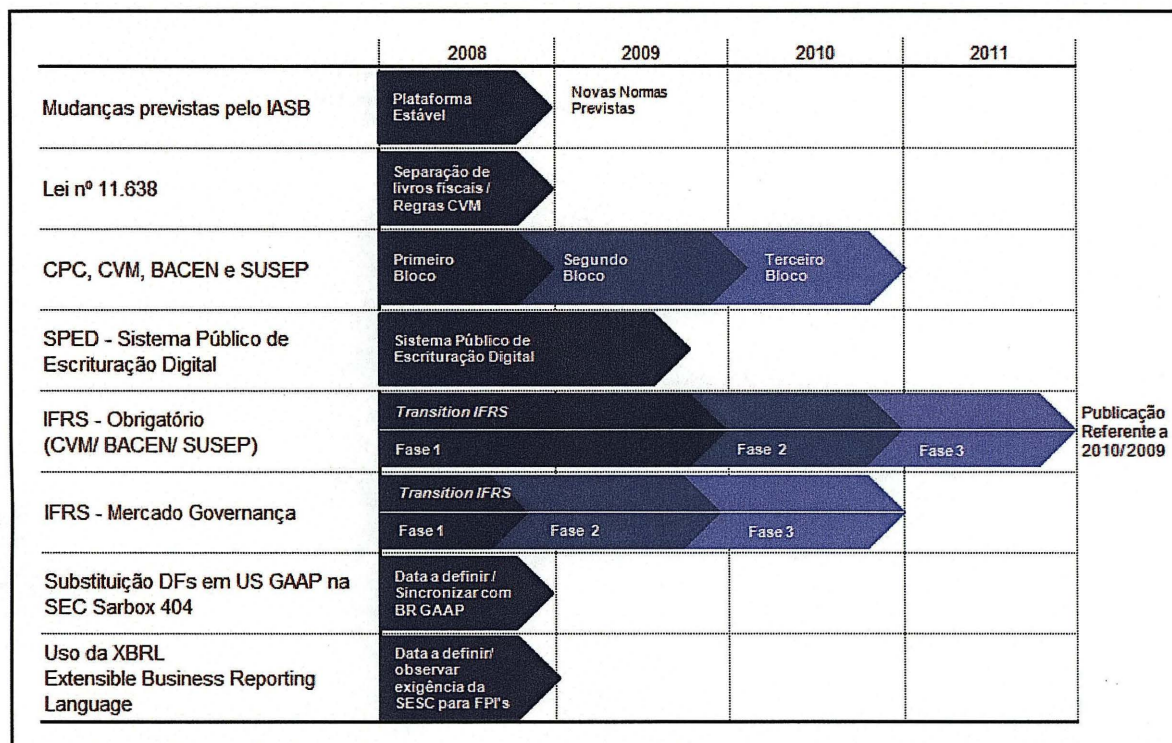
FONTE: PRICEWATERHOUSECOOPERS (2008, p. 4)

Além das vantagens trazidas pela implementação do IFRS citadas acima, pode-se listar também:

Pontos Positivos x Pontos Negativos para a adoção do IFRS	
Pontos Positivos	Pontos Negativos
1. maior transparência para investidores;	1. pode ocorrer o aumento de alguns custos, como: divulgações de informações contábeis e implementação de sistemas;
2. facilidade de captação de crédito no mercado;	2. grande quantidade de tempo necessário para se adequar às novas rotinas;
3. a preparação de demonstrações contábeis completas e consolidadas em conformidade com o IFRS marcará o fim dos pacotes "simplificados" que as matrizes geralmente enviam para as subsidiárias em outros países, porque são geralmente preparados sem um alto grau de detalhe na identificação de todos os ajustes e reclassificações necessárias para aplicação do IFRS na sua íntegra;	3. com o aumento no volume das divulgações, as entidades deverão entender os impactos para analistas e para o mercado de capitais e decidir sobre divulgações contábeis críticas sobre a posição financeira e patrimonial, gestão de riscos, segmentação e análises de sensibilidade. Na prática, a geração e decisão sobre estas informações a serem divulgadas podem ser consideradas um processo que leva tempo e que deve ser aprovado por diversas partes de pela gerência da entidade.
4. com o IFRS, caso a empresa já tenha capital aberto no país onde está estabelecida e queira abrir o capital em outras economias, o processo se torna mais fácil e menos oneroso;	
5. comparabilidade com empresas do mesmo segmento em outros países;	
6. as grandes economias do mundo estão adotando o IFRS como uma única contabilidade no mundo. A transparência está se tornando muito importante;	
7. técnicas mais modernas e complexas terão um acesso mais fácil com a padronização da contabilidade;	
8. treinamento dos funcionários que, em longo prazo, representam redução de custo para a empresa;	
9. com os relatórios por segmento, que são um elemento novo para muitos países, e com o aumento das divulgações mínimas, o mercado terá muitas informações relevantes para análises;	
10. empresas que possuem IFRS transparecem mais consistência e modernidade;	
11. abertura de oportunidades de trabalho para os funcionários brasileiros em outros países que já adotam o IFRS;	
12. maior contato com a língua inglesa, a nível técnico, para a interpretação do IFRS para a entidade.	

QUADRO 2 – PONTOS POSITIVOS X PONTOS NEGATIVOS PARA A ADOÇÃO DO IFRS
 FONTE: ADAPTADO DE PARASKEVOPOULOS (2010, p. 5)

Abaixo pode-se observar o cronograma de transição para o IFRS, juntamente com outras iniciativas paralelas a serem executadas pelas empresas para cumprimento de outras demandas regulatórias.



QUADRO 3 - TRANSIÇÃO PARA O IFRS
 FONTE: PRICEWATERHOUSECOOPERS (2008, p. 2).

2.1.1 Principais órgãos normativos

2.1.1.1 International Accounting Standards Board – IASB

“Segundo Bugarim (2006, p. 7), o International Accounting Standards Board, ou IASB, está sediado em Londres e iniciou suas atividades em 2001, substituindo o artigo *International Accounting Standards Committee*, ou IASC”.

O IASB teve como seu antecessor o Comitê de Normas Internacionais de contabilidade (IASC) (1973 – 2001). O IASC foi criado em 1973, por ocasião do Congresso Internacional de Contadores em Melbourne (Austrália), fundado pelos

seguintes países: Austrália, Canadá, França, Alemanha, Japão, México, Holanda, Grã-Bretanha, Irlanda e Estados Unidos da América. (CRCSP, 2010)

Na visão de Carvalho (2009, p. 16), as demais economias desenvolvidas, “preocupadas com o que poderia ser mais um sinal de hegemonia dos americanos dos estados Unidos nos negócios mundiais, já que estes se preparavam para construir um robusto conjunto de normas contábeis”, criaram um organismo privado e sem fins lucrativos, que em 2000, foi reformado e é hoje a junta de Normas Internacionais de Contabilidade, o IASB.

De acordo com Bugarim (2006, p. 7), o IASB tem um papel importante quanto ao processo de harmonização da Contabilidade:

O IASB tem como compromisso principal desenvolver um modelo único de normas contábeis internacionais de alta qualidade, que requeiram transparência e comparabilidade na elaboração de Demonstrações Contábeis, e que atendam o público interessado nas Demonstrações Contábeis, sejam eles investidores, administradores, analistas, pesquisadores ou quaisquer outros usuários e leitores de tais demonstrações

2.1.1.2 International Federation Of Accountants – IFAC

“Segundo o IBEF (2011, p. 1), o IFAC representa 153 organizações nacionais de contadores, incluindo o Instituto Brasileiro de Contadores (IBRACON) e o Conselho Federal de Contadores (IFC), de mais de 100 países, juntamente com os quais gera várias iniciativas.”

A principal diferença entre o trabalho do IASC e do IFAC é de que a IFAC opera basicamente em relação a normas de Auditoria, enquanto que o IASC, em relação a normas de Contabilidade. A atuação da IFAC não se limita apenas à Auditoria, mas sua principal ocupação certamente se faz essa área. O objetivo da IFAC é o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de uma profissão contábil coordenada em nível mundial e com normas uniformes. (PERÍCIA PRÓ ARTIGOS, 1999).

2.1.1.3 Financial Accounting Standards Board – FASB

A missão do FASB é estabelecer e melhorar os padrões de contabilidade e relatórios financeiros, além de contribuir para a educação contábil e ampliação do nível de entendimento dos contadores, auditores e usuários das informações financeiras. Para realizar sua missão, o FASB atua a fim de:

- a) melhorar a utilidade da informação financeira, enfocando nas características primárias de relevância e confiabilidade e nas qualidades de comparabilidade e consistência;
- b) manter os padrões atualizados para refletir as mudanças ocorridas no ambiente econômico;
- c) considerar, prontamente, qualquer área significante deficiente de uma informação financeira adequada e que poderia ser melhorada pelo estabelecimento de padrão;
- d) promover a convergência internacional de padrões de Contabilidade, provendo simultaneamente, a melhora da qualidade da informação financeira; e
- e) melhorar o entendimento comum da natureza e propósitos da informação contida nos relatórios financeiros. FASB (2002, p. 1), *apud* EDILSON, Paulo (2002).

2.1.1.4. Comitê De Pronunciamentos Contábeis – CPC

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) foi idealizado a partir da união de esforços e comunhão de objetivos das seguintes entidades: ABRASCA; APIMECNACIONAL; BOVESPA; Conselho Federal de Contabilidade; FIPECAFI; e IBRACON.

Em função das necessidades de:

- a) Convergência internacional das normas contábeis (redução de custo de elaboração de relatórios contábeis, redução de riscos e custo nas análises e decisões, redução de custo de capital);
- b) Centralização na emissão de normas dessa natureza (no Brasil, diversas entidades o fazem);
- c) Representação e processo democráticos na produção dessas informações (produtores da informação contábil, auditor, usuário, intermediário, academia, governo).

Criado pela Resolução CFC nº 1.055/05, o CPC tem como objetivo:

"o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais".

2.1.2 As normas internacionais de contabilidade

A Ernest & Young (2010) comenta que em 2001 a comissão europeia decidiu adotar as normas internacionais de contabilidade (IAS) como base para a preparação das demonstrações financeiras das empresas abertas da Comunidade Européia, até então as normas eram emitidas pelo *international Accounting Standards Committee* (IASC). Essa decisão coincidiu com a reestruturação do IASC e a criação do *International Accounting Standards Board* (IASB).

Desde então as normas internacionais de contabilidade são emitidas pelo IASB, Ao desenvolver as IFRSs (comumente denominadas Normas Internacionais de Contabilidade – IAS), o IASB trabalha com normatizadores nacionais para maximizar a convergência das IFRSs e normas nacionais. (IFRS, 2008).

Atualmente certa de 7.000 companhias listadas nas bolsas de valores européias já adotam o IFRS, sendo que 275 adotaram o IFRS antes mesmo de 2005. Hoje, mais de 100 países ao redor do mundo adotam o IFRS, entre eles o Brasil. (ERNEST & YOUNG, 2010)

O processo de elaboração de uma norma contábil internacional é cuidadoso e prolongado, levando em torno de dois ou três anos para ser concluído. Esse processo garante que as normas tenham padrões de qualidade utilizando-se de práticas de contabilidade apropriadas, além de assegurar que tais normas sejam aceitas e válidas para os usuários e elaboradores de relatórios financeiros. Os seguintes passos são seguidos na elaboração de uma norma:

- a) O IASB seleciona um tema de estudo em função dos objetivos perseguidos pelo conselho, geralmente com base no estabelecimento das diretrizes para a apresentação dos relatórios contábeis (*Point Outline*);
- b) O tema escolhido é estudado por um grupo de trabalho constituído por representantes de países-membros do IASB, assistido pelo secretariado do próprio IASB, que elabora um projeto de norma para a apreciação do conselho (*Exposure Draft*);
- c) O IASB estuda os projetos em diferentes etapas de desenvolvimento, formulando recomendações ao grupo de trabalho (*Discussion Paper*);
- d) Em cada etapa em que o projeto é objeto de análise, todos os membros fundadores do IASB realizam consultas ao correspondente comitê de investigação contábil de seus próprios institutos;
- e) O texto do projeto da norma é objeto de aprovação pelo IASB, sendo posteriormente publicado a todas as organizações-membros, entre outros órgãos reguladores, os quais dispõem comentários e observações acerca das normas;
- f) O conselho aprova o texto definitivo da norma, que posteriormente é publicado. (MULLER E SCHERER, 2010).

“As Normas Internacionais de Contabilidade embora não sejam obrigatórias (servem apenas como referência técnica) visam reduzir as discordâncias entre os procedimentos e normas contábeis adotados nos diversos países, padronizando-os.” (CAMPOS E SANTANA, 2007, p. 4). Muller e Scherer (2010, p. 33), corroboram dizendo que: “o propósito da elaboração e divulgação das normas internacionais de contabilidade é o atendimento às necessidades dos mercados de capitais e da comunidade internacional de negócios.”

As IFRSs definem os requisitos de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação relacionados a transações e eventos que sejam importantes em demonstrações financeiras para fins gerais. Elas também podem definir os requisitos para transações e eventos que surgirem principalmente em setores específicos. As IFRSs estão baseadas na *Estrutura Conceitual* que trata dos conceitos subjacentes das informações apresentadas em demonstrações financeiras para fins gerais. (IFRS, 2008, p.58).

“A estrutura conceitual estabelece os conceitos que fundamentam a preparação e a apresentação das demonstrações financeiras destinados a usuários externos”. (ERNEST & YOUNG, p. 2, 2010)

Para normatização da contabilidade, o IASB produziu, até hoje, 41 Normas Internacionais de Contabilidade (NIC). Destas, algumas já foram revogadas, conforme será mostrado, e as demais são periodicamente revisadas, podendo, inclusive, sofrer alterações (Muller e Scherer, 2010, p. 35).

No anexo 2 estão apresentados, em ordem cronológica, todos os pronunciamentos contábeis internacionais e sua relação com os novos procedimentos contábeis brasileiros emanados pelo CPC:

2.1.3 A convergência brasileira às normas internacionais de contabilidade

Segundo Lopes e Araújo (2008), devido à necessidade de adaptação das companhias abertas brasileiras às normas internacionais, em 2005 foi criado o CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que tem por objetivo emitir os pronunciamentos contábeis brasileiros, também neste ano a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Deliberação número 488, buscando a convergência das práticas contábeis brasileiras com as práticas contábeis internacionais.

Segundo Hernandez (2009, p. 04) *apud* Fenacon (2010):

O Brasil está passando por um processo de convergência das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais de contabilidade. Ao término desse processo, provavelmente em 2011, as normas contábeis brasileiras estarão harmonizadas com as normas internacionais de contabilidade. Conseqüentemente, haverá uniformidade entre as demonstrações contábeis brasileiras e as dos outros países que aderirem ao processo.

A parcela da sociedade brasileira representada pelas entidades contábeis, contadores, auditores, órgãos reguladores, analistas de mercado de capitais e usuários de demonstrações financeiras dedicou grande parte das últimas décadas discutindo a necessidade de modernização da Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 6.404/76, visando torná-la responsiva às necessidades locais e globais de informação (IFRS, 2008).

Assim, em 2000 foi apresentado à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.741, propondo modificações no Capítulo XV da Lei das Sociedades por Ações, eliminando as barreiras regulatórias existentes e tratando de alinhar as normas e práticas contábeis brasileiras às internacionais – IFRS. O Projeto de Lei foi aprovado em 2007 e transformado na Lei 11.638. Tais mudanças propiciaram, em alguns temas contábeis, a aproximação das normas brasileiras às internacionais e são aplicáveis aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2008 (IFRS, 2008).

“A crescente importância da internacionalização das normas contábeis vem levando inúmeros países a caminhar para um processo de convergência que trás como conseqüência:” (FERNANDES, 2010, p. 1).

- a) A redução de riscos nos investimentos, bem como os créditos de natureza comercial, derivada de um melhor entendimento das demonstrações contábeis elaboradas pelos diversos países por parte dos investidores, financiadores e fornecedores de crédito;
- b) A maior facilidade de comunicação internacional no mundo dos negócios com o uso de uma linguagem contábil homogênea;
- c) A redução do custo de capital que deriva dessa harmonização, o que no caso é de interesse, particularmente, para o Brasil. (FERNANDES, 2010)

Ao final da conversão as empresas brasileiras terão dado um grande passo em direção ao progresso. Com maior transparência e melhor governança corporativa, balanços mais detalhados e mais próximos do que representam os negócios e o cotidiano das companhias e, dessa forma, possibilitando olhar os demonstrativos vislumbrando seu futuro. Além da facilidade para comparação que uma única métrica agrera para investidores, analistas e instituições financeiras. Segundo Romani (2010), essas são as mais conhecidas e mencionadas vantagens que a adoção do *International Financial Reporting Standards* (IFRS) incorporar à vida das empresas brasileiras.

2.1.3.1 Lei 11.638

“Cardoso (2009, p. 786) afirma que a Lei 11.638, sancionada em 28 de dezembro de 2007, é fruto de mais de uma década de debates na academia, na CVM, no CFC, no Ministério da Fazenda e no Congresso Nacional”.

A Partir da edição da Lei 11.638/07, da Medida Provisória nº 449/08 que se converteu na Lei nº 11.941/09, com a criação do CPC e com a emissão de seus Pronunciamentos Técnicos, Interpretações Técnicas e Orientações, a Contabilidade brasileira vem sofrendo uma grande revolução. (IUDÍCIBUS, 2010)

O autor acrescenta que com a participação do Conselho Federal de Contabilidade, está havendo uma expansão das normas internacionais e com a

adoção dos Pronunciamentos Técnicos, inclusive o específico para Pequenas e Médias Empresas, praticamente todas as empresas estão buscando aplicar as normas contábeis emitidas pelo IASB.

A Lei determinou a maior mudança na legislação societária dos últimos 31 anos. A nova Lei contém vários pontos de convergência com as IFRS embora não implique adoção imediata das IFRS nem signifique convergência total entre as práticas contábeis brasileiras e as internacionais. Os órgãos reguladores da profissão contábil no Brasil devem trabalhar na normatização da Lei, sendo esperados diversos pronunciamentos desses órgãos no médio prazo. (KPMG, 2008)

Entre as principais alterações promovidas por essas normas na contabilidade societária nas companhias abertas brasileiras estão:

- a) obrigatoriedade de elaboração, auditoria e divulgação da demonstração dos fluxos de caixa (DFC) e a desobrigação de se elaborar a demonstração das origens e aplicações de recursos (Doar);
- b) obrigatoriedade de elaboração, auditoria e divulgação da demonstração do valor adicionado (DVA);
- c) criação do subgrupo intangível no ativo não circulante;
- d) extinção da conta lucros acumulados do patrimônio líquido;
- e) proibição de se reconhecer novas reavaliações;
- f) exigência de se marcar a mercado os títulos e valores mobiliários destinados à negociação imediata ou disponíveis para venda;
- g) exigência de se ajustar a valor presente os recebíveis e os exigíveis a longo prazo, sendo facultado o mesmo tratamento para os títulos a receber, classificados no ativo circulante, e para os títulos a pagar classificados no passivo circulante;
- h) exigência de se reconhecer perdas por irrecuperabilidade do valor contábil (impairment);
- i) alteração da definição de ativo, de forma a atualizar a lei conforme framework for the preparation and presentation of financial statements elaborado pelo IASB, cujo foco deixa de ser a propriedade e passa a ser o trinômio “benefício, risco e controle”; consequentemente, há de forma

implícita a exigência de se reconhecer o imobilizado e o respectivo passivo assumido em decorrência de arrendamento financeiro;

- j) aprimora o conteúdo informacional das notas explicativas;
- k) elimina a conta diferido e o somatório ativo permanente, ambos do ativo não circulante, da mesma forma que elimina a conta resultado de exercícios 787 regulação da contabilidade rap — rio de Janeiro 43(4):773-99, JUL./aGo. 2009 futuros e o somatório exigível a longo prazo, ambos do passivo não circulante;
- l) alterou, na demonstração do resultado do exercício, a rubrica “resultado não operacional” por “outras receitas e outras despesas”;
- m) alterou a definição de coligada, para os fins da adoção do método da equivalência patrimonial. Além disso, a Lei nº 11.638/07 e a MP no 449/08 preveem:
 - n) a obrigatoriedade da CVM emitir normas contábeis em consonância aos padrões internacionais de contabilidade;
 - o) a obrigatoriedade das empresas de grande porte adotarem os padrões contábeis dispostos na Lei nº 11.638/07 e de submeterem suas demonstrações contábeis à análise de auditores externos (independentes) registrados na CVM;
 - p) desvinculação da contabilidade societária em relação à apuração da base de cálculo do imposto de renda, estabelecendo “neutralidade tributária” aos ajustes decorrentes da adoção dos IFRS pelas empresas brasileiras que optarem pelo regime tributação de transição (RTT). (CARDOSO, 2009, p. 786)

2.2 ARRENDAMENTO MERCANTIL

2.2.1 Histórico

O leasing tem sua existência marcada desde o antigo Egito nas minas de propriedade do Estado. Os cidadãos pagavam determinada quantia ao Estado e mais uma renda anual estabelecida como percentagem dos lucros em troca da exploração da propriedade, ficando o arrendatário com a opção de vender o minério ou subarrendar o direito de exploração. (DI AGUSTINI, 1999, *APUD SALAMONI*, 2005) As minas de ouro e prata em Thaos e Laurium, cidades gregas antigas, eram exploradas dessa forma. Adicionalmente, Miranda (2008) comenta que o Leasing perpétuo em terras aráveis na península da Ática era mencionado em listas de propriedade por oradores gregos, aproximadamente 500 anos antes de Cristo.

Outros autores datam como início das práticas do leasing nos Estados Unidos o ano de 1700, sendo introduzido pelos colonos ingleses. No entanto sua real expansão ocorreu em março de 1941, durante a Segunda Guerra Mundial, com a promulgação da Lend and Lease Act, pelo então presidente Roosevelt.

O governo dos Estados Unidos emprestava equipamentos bélicos para os países aliados, após a utilização esses equipamentos deveriam ser adquiridos ou devolvidos. Na década de 1950 um empresário chamado Boothe Jr, proprietário de uma fábrica de alimentos na Califórnia, firmou um importante contrato de fornecimento de alimentos para o exército e como não disponibilizava de equipamentos nem recursos para adquiri-los resolveu alugá-los. (VALÉRIO, 2006).

Graças ao arrendamento mercantil, grandes empresas americanas projetaram-se mundialmente, como a I.B.M. e a XEROX. A técnica do leasing foi importada pela Europa e espalhou-se pelo mundo (TOLEDO FILHO, 2001, *apud* Salamoni, 2005).

No Brasil as primeiras operações de Leasing são datadas na década de 60, os primeiros contratos foram efetivados pela RENT-A-MAQ com o arrendamento de máquinas de escrever (VALÉRIO, 2006). Todavia, pela inexistência de

regulamentação específica, houve dificuldade de expansão do setor. Outros empecilhos à implantação da nova idéia foram os altos custos financeiros e a aplicação de técnicas rudimentares. A partir da Revolução de 1964, em função da crescente expansão industrial e comercial, aliada a uma apurada técnica financeira, foi possível obter-se uma maior participação do leasing no mercado nacional.

De acordo com Valério (2006) o Arrendamento Mercantil foi impulsionado no Brasil a partir da década de 70:

Em 12/09/1974, com a promulgação da Lei 6.099, este tipo de operação foi regulamentada e denominada "Arrendamento Mercantil", obedecendo às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, com controle e fiscalização exercidos pelo Banco Central do Brasil. A partir deste momento passou a ser praticado oficialmente no mercado financeiro, tornando-se uma excelente alternativa para financiamentos de longo prazo e de alta flexibilidade, adequando-se ao fluxo de caixa e de investimentos, inclusive com carência.

Outros autores comentam que a origem histórica do arrendamento mercantil é conturbada, não se sabe exatamente o período de sua criação. Isto se dá, em tese, pela dificuldade em sua definição.

2.3 PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 06 – OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Iudícibus (2010, p. 254) comenta que entre os pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC, destaca-se o Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil, baseado no IAS 17 do IASB, aprovado, e tomado obrigatório para as companhias abertas pela Deliberação CVM nº 554/08 e pela resolução CFC nº 1.141/08 para os demais profissionais de contabilidade das entidades não sujeitas a alguma regulação específica.

“A caracterização e respectiva classificação das operações de arrendamento mercantil está diretamente relacionada ao conceito de ativo. Iudícibus *apud* Marques (2004) comenta que o conceito de ativo constitui, em síntese, um conceito de

benefício futuro, associado ao controle exclusivo do ativo exercido por parte da entidade”. (PEREIRA E MARQUES, 2008, p. 1).

Um ativo Imobilizado é formado pelo conjunto de bens e direitos necessários à manutenção das atividades da empresa, caracterizados por apresentar-se na forma tangível (edifícios, máquinas, etc.), abrangendo, também, os custos das benfeitorias realizadas em bens locados ou arrendados. (PORTAL DE CONTABILIDADE, 2011)

De acordo com Fortuna (2006) *apud* Becker e Mello (2009):

O arrendamento mercantil é uma operação realizada entre uma pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e uma pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatário, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações do arrendatário e para uso próprio desta. Em outros termos, leasing é uma espécie de locação, em que, ao final, cabe a opção pela aquisição ou renovação do contrato.

A operação de arrendamento mercantil apresenta, geralmente, três envolvidos no processo, são eles:

Denominação	Atribuição
Arrendadora	Aplicar recursos na aquisição de bens escolhidos pela arrendatária e que serão objetos do contrato de arrendamento
Arrendatária	Escolher o bem junto ao fornecedor, que será pago pela arrendadora. Passa a fazer uso do bem, mediante pagamento de contraprestações por um período determinado em contrato
Fornecedor	Entregar o bem à arrendatária e o fatura à arrendadora

QUADRO 4 – ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO DE LEASING
 FONTE: ADAPTADO DE ABEL (SALAMONI, p. 2.252)

O pronunciamento Técnico define um arrendamento mercantil (leasing) como sendo “um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado”. Abaixo na figura 1 é demonstrado como se realiza o processo de aquisição de um bem via contrato de leasing.

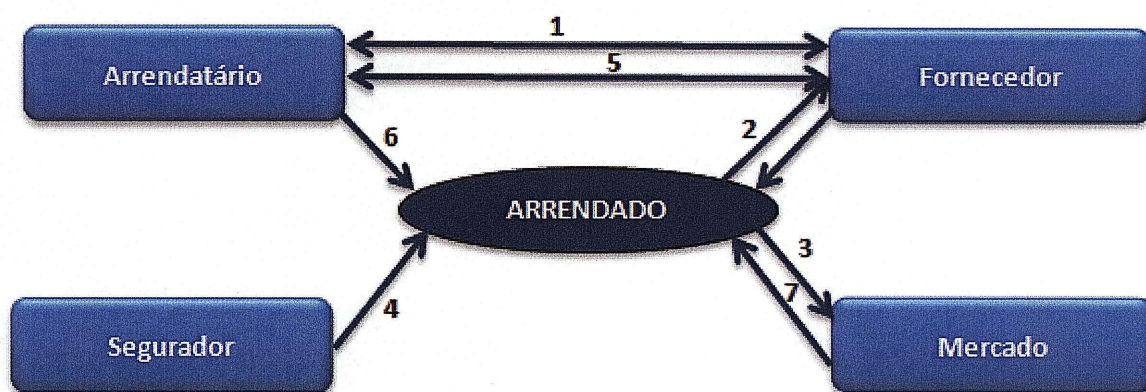


FIGURA 1 - ESQUEMA DO PROCESSO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 FONTE: ADAPTADO DE FORTUNA (2006, p. 282) APUD BECKER E MELLO (2009, p. 3)

1. Arrendador e fornecedor negociam a aquisição via leasing de um determinado equipamento;

2. Ao decidir a operação de aquisição de equipamento via leasing e escolhido o arrendador, este paga ao fornecedor à vista pelo equipamento;

3. O arrendador capta recursos no mercado, seja através da emissão de títulos (debêntures) seja através da captação no mercado externo, ou utiliza recursos próprios;

4. O arrendador contrata o seguro do bem arrendado, que ficará na posse do arrendatário, sendo o valor do prêmio pago pelo arrendatário;

5. O fornecedor entrega o equipamento ao arrendatário;

6. O arrendatário paga ao arrendador a contraprestação do leasing, aí incluído o custo do seguro;

7. O arrendador reembolsa ao mercado o custo dos recursos captados para financiar o leasing.

O gráfico abaixo mostra o cenário brasileiro do leasing, pode-se verificar que está havendo uma evolução contínua do número de contratos firmados, assim como no valor movimentado nesse mercado.

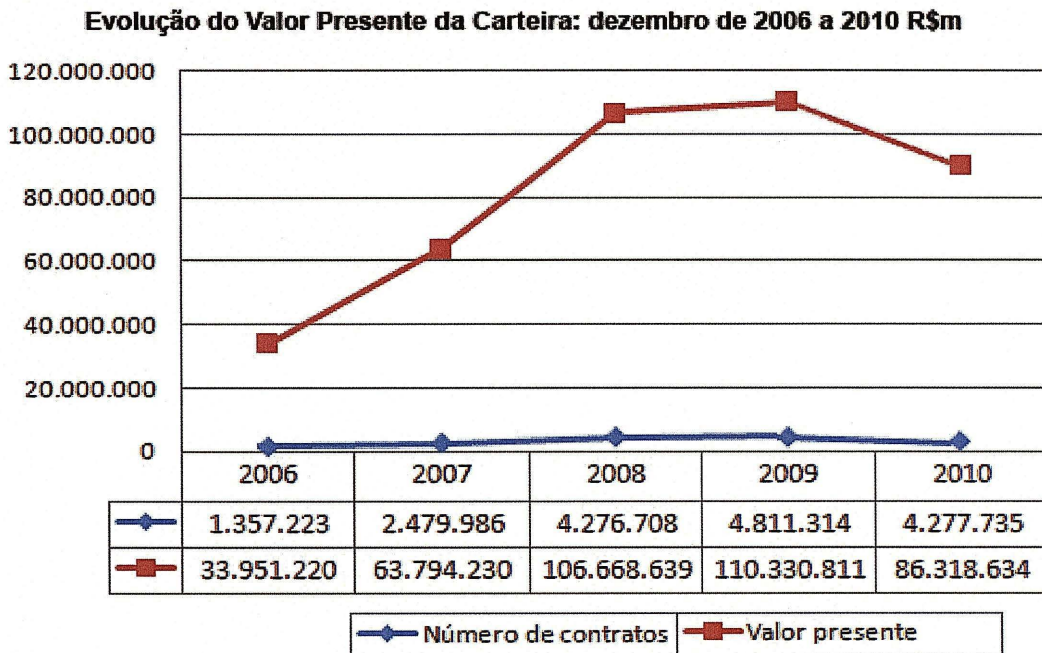


FIGURA 2 - ESTATÍSTICAS DO SETOR
FONTE: LEASING ABEL (2011)

De acordo com a IAS 17, um arrendamento mercantil pode ser classificado como financeiro ou operacional, segundo a qual o arrendamento financeiro é “aquele que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo. A propriedade pode ou não ser eventualmente transferida.”

As situações que individualmente ou agregadas levam à classificação de um arrendamento como financeiro são (ERNEST&YONG, 2010, p. 145):

- transferência de propriedade do ativo para o arrendador no fim do prazo do arrendamento;
- o arrendatário tem a opção de comprar o ativo por um preço que seja suficientemente mais baixo do que o justo valor à data em que a opção se torne exercível para que, no início do arrendamento, seja razoavelmente certo que a opção será exercida;
- o prazo de arrendamento refere-se à maior parte da vida econômica do ativo, mesmo que o título não seja transferido;
- no início do arrendamento, o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento representa substancialmente todo o valor justo do ativo arrendado;

- e) os ativos arrendados são de uma natureza tão especializada que apenas o arrendatário pode utilizá-los sem grandes modificações.

Os autores acrescentam que a base para determinação do valor das parcelas de arrendamento é mais um fator a ser avaliado na diferenciação entre o arrendamento financeiro do operacional. Se a formação da base for o preço de mercado do aluguel, haverá uma evidência adicional de que trata-se de um arrendamento operacional, por outro lado se o valor da parcela apresentar como base a taxa de juros de financiamento, haverá confirmação de tratar-se de um arrendamento financeiro.

Do ponto de vista do arrendador, a pergunta a seguir também auxilia na diferenciação entre arrendamento financeiro ou operacional: “o arrendador pretende obter o retorno sobre o ativo somente nesse contrato de arrendamento, ou está contando com uma receita subsequente decorrente da venda desse bem?” se todo retorno estiver previsto no contrato de arrendamento, intensificam-se as evidências de um arrendamento financeiro (ERNEST&YONG, 2010, p. 146).

Ludícubus (2010, p. 255), apresenta mais alguns indicadores que também podem levar à classificação de um arrendamento como financeiro. São eles:

- a) se o arrendatário puder cancelar o arrendamento mercantil, as perdas do arrendador associadas ao cancelamento são suportadas pelo arrendatário;
- b) os ganhos ou as perdas da flutuação no valor justo do valor residual são atribuídos ao arrendatário (por exemplo, na forma de abatimento que equalize a maior parte do valor da venda no fim do arrendamento mercantil); e
- c) o arrendatário tem a capacidade de continuar o arrendamento mercantil por um período adicional com pagamentos que sejam substancialmente inferiores ao valor de mercado.

No quadro abaixo o autor apresenta os principais pontos que poderiam trazer dúvidas e dificuldades na interpretação da norma internacional quanto a classificação do arrendamento mercantil.

IAS 17	NBCT 10.2
a) Transferência de propriedade do ativo para o arrendador no fim do prazo do arrendamento.	a) Conceito claro e transparente. Não haveria, a princípio, dúvidas nessa aplicação pelos contadores brasileiros.
b) O arrendatário tem a opção de comprar o ativo por um preço que se espera que seja suficientemente mais baixo do que o justo valor à data em que a opção se torne exercível para que, no início do arrendamento, seja razoavelmente certo que a opção será exercida.	b) Conceito claro e transparente. Não haveria, a princípio, dúvidas nessa aplicação pelos contadores brasileiros.
c) O prazo do arrendamento refere-se à maior parte da vida econômica do ativo mesmo que o título não seja transferido.	c) Questão que provavelmente será levantada pelos contadores brasileiros: o que seria a maior parte da vida econômica do ativo?
d) No início do arrendamento, o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento representa substancialmente todo o valor justo do ativo arrendado.	d) Questão que provavelmente será levantada pelos contadores brasileiros: o que seria substancialmente todo o valor justo do ativo arrendado?
e) Os ativos arrendados são de uma natureza tão especializada que apenas o arrendatário pode utilizá-los sem grandes modificações.	e) Conceito claro e transparente. Não haveria, a princípio, dúvidas nessa aplicação pelos contadores brasileiros.

QUADRO 5 - CLASSIFICAÇÃO DE ARRENDAMENTO COMO FINANCEIRO

FONTE: IFRS (2008)

2.3.1 Contabilização do Arrendamento Financeiro

Abaixo seguem dois exemplos prático de um arrendamento financeiro:

Aluguel de automóvel – A entidade A aluga um automóvel para a diretoria. O prazo do aluguel é de 24 meses com opção de compra do veículo no final do contrato de aluguel pelo seu valor residual, considerado um valor de 1% do valor do preço de mercado do automóvel. A vida útil do veículo é de 30 anos. Segundo o IAS 17, como existe opção de compra do veículo ao longo do contrato e este prevê um prazo substancialmente equivalente à vida útil do ativo, a entidade A deve tratar esse aluguel como um *leasing* financeiro (MOURAD E PARASKEVOPOULOS, 2010).

O exemplo abaixo foi extraído do Manual de Contabilidade Societária (2010):

A forma de contabilização do arrendamento mercantil financeiro mudou após a publicação da Lei 11.638/07. Na sequência será apresentada a forma de reconhecimento inicial e mensuração subsequente do leasing financeiro e operacional.

No reconhecimento inicial de um arrendamento mercantil financeiro, deve-se, no início do prazo, registrá-lo como ativo e passivo, ou seja, o bem ficará registrado no ativo e a dívida, no passivo. O valor a ser registrado deve ser igual ao valor justo da propriedade arrendada ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil.

“O valor justo é o valor pelo qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e interessadas, em uma transação em bases usuais de mercado.” (IASB, 2008, p. 1023)

No fluxograma a seguir pode-se verificar as características que definem um arrendamento como financeiro:

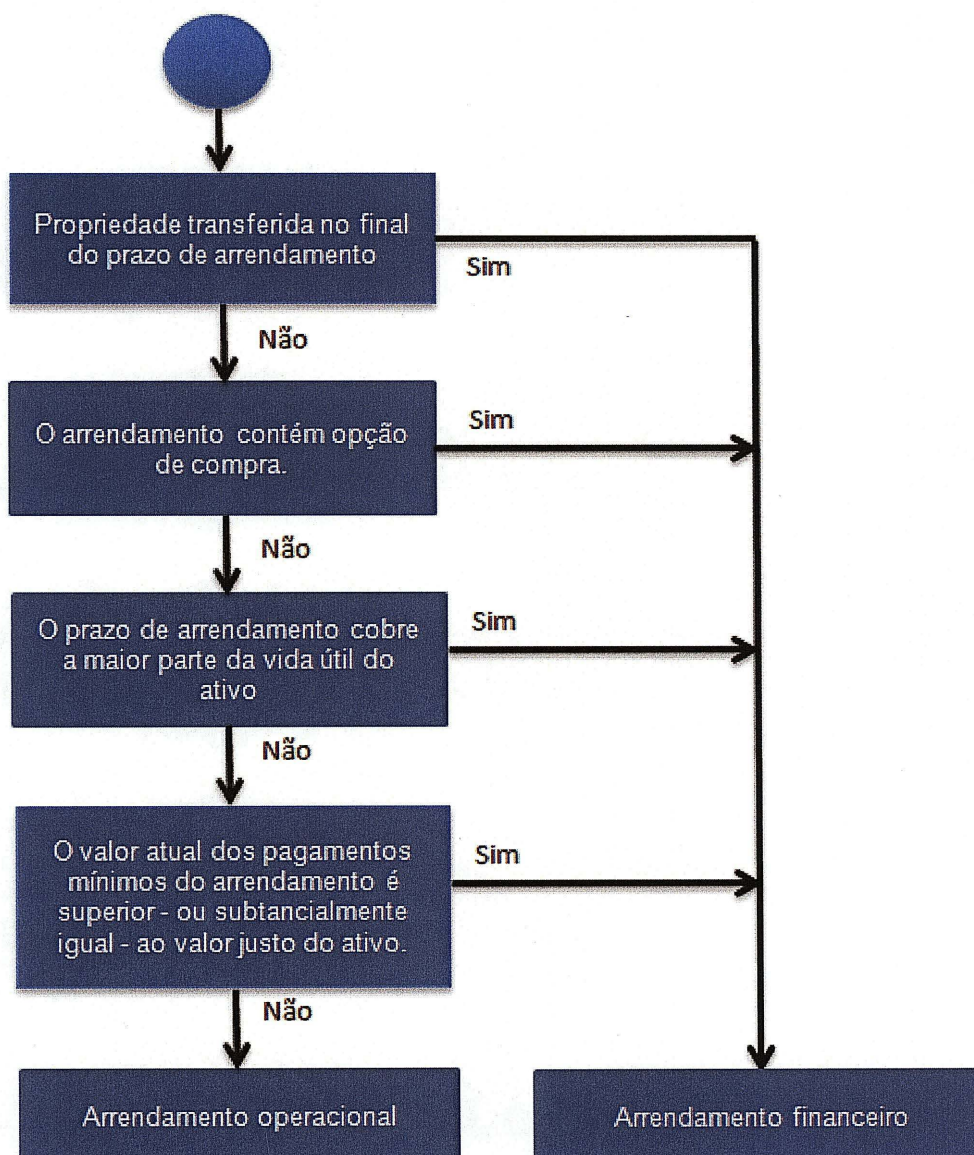


FIGURA 3 - FLUXOGRAMA
 FONTE: MULLER E SCHERER (2010, p.49)

Para ilustrar, admitamos que a empresa FRS (arrendatária) tenha contratado no início do mês, um veículo. As características do contrato são as seguintes:

- a) valor da contraprestação mensal, vencível no final de cada mês = R\$ 1.000,00
- b) prazo de arrendamento: 36 meses
- c) valor residual a ser pago ao final do 36º mês: R\$ 120
- d) taxa de juros implícita no contrato: 1,03679% ao mês
- e) prazo de vida útil: 5 anos

Para a contabilização do arrendamento financeiro, é necessário comparar o valor justo do bem com o valor presente das prestações mínimas. Se a empresa fosse comprar o mesmo veículo, pagaria o valor a vista de R\$ 32.000,00, sendo este seu valor justo.

Primeiramente, deve-se calcular o valor presente das prestações mínimas para verificar se este é maior ou menor que o valor justo do bem. Para tanto, foi elaborado o quadro a seguir, onde:

- a) o valor do pagamento (coluna c) foi definido no contrato de arrendamento;
- b) o valor da dívida de arrendamento (coluna b) = valor da obrigação líquida reconhecida – valor da redução da dívida (coluna e);
- c) o valor dos juros (coluna d) = coluna b x 1,03679% (taxa de juros).

Data	Dívida de arrendamento	Pagamento Mensal	Despesa juros	Redução da dívida
a	b	c	d	e
Na contratação	30.000,00			
1	29.311,04	1.000,00	311,04	688,96
2	28.614,93	1.000,00	303,89	696,11
3	27.911,61	1.000,00	296,68	703,32
4	27.200,99	1.000,00	289,38	710,62
5	26.483,01	1.000,00	282,02	717,98
6	25.757,58	1.000,00	274,57	725,43
7	25.024,63	1.000,00	267,05	732,95
8	24.284,08	1.000,00	259,45	740,55
9	23.535,86	1.000,00	251,78	748,22
10	22.779,88	1.000,00	244,02	755,98
11	22.016,06	1.000,00	236,18	763,82
12	21.244,32	1.000,00	228,26	771,74
13	20.464,58	1.000,00	220,26	779,74
14	19.676,75	1.000,00	212,17	787,83
15	18.880,76	1.000,00	204,01	795,99
16	18.076,51	1.000,00	195,75	804,25
17	17.263,93	1.000,00	187,42	812,58
18	16.442,92	1.000,00	178,99	821,01
19	15.613,40	1.000,00	170,48	829,52
20	14.775,28	1.000,00	161,88	838,12
21	13.928,47	1.000,00	153,19	846,81
22	13.072,88	1.000,00	144,41	855,59
23	12.208,42	1.000,00	135,54	864,46
24	11.335,00	1.000,00	126,58	873,42
25	10.452,52	1.000,00	117,52	882,48
26	9.560,89	1.000,00	108,37	891,63
27	8.660,02	1.000,00	99,13	900,87
28	7.749,81	1.000,00	89,79	910,21
29	6.830,16	1.000,00	80,35	919,65
30	5.900,97	1.000,00	70,81	929,19
31	4.962,15	1.000,00	61,18	938,82
32	4.013,60	1.000,00	51,45	948,55
33	3.055,21	1.000,00	41,61	958,39
34	2.086,89	1.000,00	31,68	968,32
35	1.108,53	1.000,00	21,64	978,36
36	0,00	1.120,00	11,49	1.108,51
Somatório		36.120,00	6.120,00	30.000,00

QUADRO 6 - AMORTIZAÇÃO
 FONTE: IUDÍCIUS (2010, p. 257)

Com os cálculos efetuados chegou-se ao valor presente de R\$ 30.000,00 sendo, portanto, menor que o valor justo de R\$ 32.000,00. Suponha-se isso porque a empresa desfruta de excelente crédito, seja ótima cliente e a revendedora tenha conseguido para ela essa condição de taxa que normalmente não cobra dos demais.

Mas, para a adquirente, essa taxa representa, efetivamente, o seu custo de captação no mercado para empresas de características de ótima imagem e *performance*. Dessa forma, o arrendamento deve ser contabilizado pelo seu valor presente, ficando no início do contrato da seguinte forma:

	Débito	Crédito
Veículos Arrendados	30.000,00	
Encargos Financeiros a Transcorrer (Passivo Circulante)	3.244,32	
Encargos Financeiros a Transcorrer (Passivo não Circulante)	2.875,68	
a Financiamento por Arrendamento Financeiro (Passivo Circulante)		12.000,00
a Financiamento por Arrendamento Financeiro (Passivo não Circulante)		24.120,00

TABELA 1 - CONTABILIZAÇÃO ARRENDAMENTO FINANCEIRO
 FONTE: IUDÍCIUS (2010, p. 257)

Resumidamente, na perspectiva do arrendador, os aluguéis a serem pagos pelo arrendatário são reconhecidos como um ativo, representando o valor do investimento líquido no *leasing*. As receitas de aluguéis são reconhecidas de forma a proporcionar uma taxa de retorno constante para o arrendador.

2.3.2 Arrendamento Mercantil Operacional

Quanto ao arrendamento mercantil operacional, Iudícibus (2010, p. 225) define como: “é um arrendamento diferente do financeiro e, de acordo com a classificação do CPC 06, seus riscos e benefícios permanecem no arrendador”. O autor acrescenta que “um arrendamento mercantil é classificado como operacional

se ele não transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade”.

De acordo com o autor, existe uma particularidade no que se refere aos ativos arrendados que tenham vida útil indefinida, como os terrenos que não sofrem depreciação, nesses casos o ativo deve ser classificado como arrendamento mercantil operacional, exceto nos casos em que a propriedade passe para o arrendatário no final do prazo de arrendamento. Quando um contrato de arrendamento se refere aos objetos terreno e edifício, deve-se analisar separadamente sua classificação, mesmo que o contrato seja único, já que ambos possuem características diferentes, por exemplo, o terreno não tem vida útil definida, por isso pode ser classificado como operacional, enquanto que o edifício tem, sendo dessa forma classificado como financeiro.

Quanto a contabilização do arrendamento mercantil operacional Carlin e Hoog (2011), afirmam que:

Os arrendadores devem apresentar os ativos sujeitos a arrendamentos mercantis operacionais nos seus balanços de acordo com a natureza do ativo. A receita de arrendamento mercantil proveniente desse tipo de arrendamento deve ser reconhecida na receita em base linear, ao menos que outra base linear seja mais representativa do modelo temporal em que o benefício do uso do ativo arrendado seja minimizado.

Os referidos autores acrescentam que os custos, incluindo a depreciação, incorridos na obtenção da receita de arrendamento mercantil são reconhecidos como despesa, os custos diretos iniciais provenientes da negociação e estruturação de um arrendamento mercantil operacional, devem ser adicionados ao valor contábil do ativo arrendado e reconhecidos como despesa durante o prazo de arrendamento mercantil na mesma base do arrendamento.

“A política de depreciação para os ativos arrendados depreciáveis deve ser consistente com a política de depreciação normal do arrendador. Os ativos arrendados devem ser submetidos ao *impairment* de acordo com o CPC 01” (ERNEST&YONG, 2010, p. 146).

Carlin e Hoog (2011) comentam que o arrendador fabricante ou comerciante não reconhecem qualquer lucro de venda ao celebrar um arrendamento mercantil operacional porque o mesmo não é equivalente à venda.

Abaixo segue um exemplo prático de um arrendamento mercantil operacional (MOURAD E PARASKEVOPOLOULOS, 2010, p. 54):

A entidade C aluga uma de suas propriedades a terceiros durante o prazo de dez meses, em que o leasing não é qualificado como leasing financeiro. Nesse caso, a Entidade C aplica o IAS 40 para avaliação do ativo alugado (geração de renda de aluguel e imóvel de investimento) e classifica o contrato como leasing operacional.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Segundo Diehl e Tatim (2004, p. 63), pode-se classificar os métodos e técnicas de pesquisa:

Segundo as bases lógicas da investigação	dedutivo Indutivo hipotético-dedutivo dialético e fenomenológico
Segundo a abordagem do problema	quantitativa qualitativa
Segundo o objetivo geral (tipo de pesquisa)	exploratória descritiva
Segundo o propósito (tipo de pesquisa)	pesquisa aplicada avaliação de resultados avaliação formativa proposição de plano pesquisa diagnóstico
Segundo o procedimento técnico da pesquisa	bibliográfica documental ex-post-facto levantamento estudo de caso pesquisa-ação pesquisa participante

QUADRO 7 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

FONTE: DIEHL E TATIM (2004, p. 63)

De acordo com a divisão apresentada, pode-se concluir que em relação ao procedimento técnico da pesquisa a mesma trata-se de estudo de caso, que segundo Silva (2005, p. 50) “é a pesquisa sobre determinado indivíduo, família, grupo ou comunidade, organização, sistema produtivo, software para examinar aspectos variados de sua vida, implantação ou desenvolvimento”. Trata-se de estudo de caso já que a pesquisa a ser realizada abordará a implementação do CPC 16 em uma determinada organização.

“Quanto a abordagem do problema a pesquisa será qualitativa, pois utiliza a análise e interpretação da realidade estudada trazendo análises ricas, abrangentes e reais”. (SILVA, 2005, p. 84)

Para realização da pesquisa será utilizada referências bibliográficas, esse tipo de pesquisa, segundo Silva (2009, p. 49) procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Em ambos os casos busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado, existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Na construção deste estudo foram analisadas as demonstrações contábeis da empresa, em especial as notas explicativas, das quais foram extraídas as informações mais relevantes sobre o processo de contabilização do arrendamento mercantil.

4.1 CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

Nome Empresarial: ALL America Latina Logística S.A.

Data De Constituição: 30/09/1997

Atividade Principal: prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, entre outros.

Classificação Setorial: Construção e Transporte / Transporte / Transporte Ferroviário

Data de Início da Situação do Registro na CVM: 31/03/2001

De acordo com o item 1 da nota explicativa (2010 e 2009), a ALL tem como principais objetivos sociais:

- a) participar de outras sociedades, empreendimentos e consórcios, cujo objeto seja relacionado com serviços de transporte, inclusive ferroviário;
- b) explorar atividades relacionadas a serviços de transporte, tais como logística, intermodalidade, operação portuária, movimentação e armazenagem de mercadorias, exploração e administração de entrepostos de armazenagem e armazéns gerais;

- c) adquirir, arrendar ou emprestar locomotivas, vagões e outros equipamentos ferroviários para terceiros;

Em 22 outubro de 2010 a Companhia aderiu ao “Novo Mercado” da Bovespa, onde suas ações são negociadas. Uma lista com todas as empresas que compõem o grupo ALL está apresentada no anexo 1.

4.2 PRINCIPAIS IMPACTOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO CPC 06 NA ALL

A seguir, são apresentados as notas explicativas da ALL referentes às operações de arrendamento mercantil financeiro, nos exercícios de 2009 e 2010, de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil, bem como as notas explicativas contidas no site BM&FBovespa, que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB.

No resumo das principais práticas contábeis destacadas no item “2.13.” do relatório anual de 2010 e 2009 (p. 26) a empresa indica o seguinte tratamento das operações de leasing:

Arrendamentos mercantis financeiros que transferem à Companhia basicamente todos os riscos e benefícios relativos à propriedade do item arrendado, são capitalizados no início do arrendamento mercantil pelo valor justo do bem arrendado ou, se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos de arrendamento mercantil. Sobre o custo são acrescidos, quando aplicável, os custos iniciais diretos incorridos na transação. Os pagamentos de arrendamento mercantil financeiro são alocados a encargos financeiros e redução de passivo de arrendamentos mercantis financeiros de forma a obter taxa de juros constante sobre o saldo remanescente do passivo. Os encargos financeiros são reconhecidos na demonstração do resultado.

A Companhia contratou arrendamentos mercantis comerciais de locomotivas e vagões de clientes e fornecedores. Todos os riscos e benefícios significativos da propriedade transferidos aos referidos bens são assumidos pela ALL, registrando então como arrendamento financeiro.

Em todos os períodos anteriores, incluindo o exercício findo em 31 de dezembro de 2009, a Companhia preparou suas demonstrações financeiras de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP) até então vigentes.

As demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2010 utilizadas na elaboração deste estudo são as primeiras preparadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Arrendamento Mercantil	31/12/2010			31/12/2009	01/01/2009	% Taxas médias de depreciação
	Custo	Depreciação Acumulada	Líquido	Líquido	Líquido	
Locomotivas	263.437	-59.419,00	204.018	178.875	660.302	4,00%
Vagões	791.034	-221.134,0	569.900	680.212	91.299	3,33%
Caminhões	3.146	-1.348,0	1.798	2.473		21,43%
Obras civis	19.503	-3.186,0	16.317	16.120		9,09%
Equipamentos	17.290	-2.974,0	14.316	16.041		10,00%
Total	1.094.410	-288.061,0	806.349	893.721	751.601	

QUADRO 8 - NOTA EXPLICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DF DOS EXERCÍCIOS DE DEZEMBRO DE 2010 E DE 2009.

FONTE: BM&FBOVESPA (2011, p. 48)

Conforme pode-se observar na tabela acima, o valor contábil do imobilizado mantido sob compromissos de arrendamento mercantil financeiro em 31 de dezembro de 2010 foi de R\$ 1.094.410 (em 2009 R\$ 1.027.488). Houve adições ao imobilizado durante o exercício no valor de R\$ 202.255 (em 2009 R\$ 297.263) de itens sob compromissos de arrendamento mercantil financeiro, que são garantidos pelos próprios bens objetos dos contratos.

Foi constatado que, conforme dita a norma internacional de contabilidade, os bens arrendados estão registrados no ativo imobilizado, antes da publicação da Lei 11.638/07, os arrendamentos eram classificados como despesa na arrendatária no momento do vencimento das respectivas prestações.

Essa mudança faz com que a informação contábil fique mais completa, pois a empresa está evidenciando em seu ativo todos os bens sobre os quais detém os benefícios, riscos e controle.

Classes do Imobilizado	31/12/2009	Aquisições	Baixas	Juros sobre obras em	Depreciação	31/12/2010
Locomotivas	994.973	133.045,00			-40.136	-62.337
Vagões	528.854	152.999,0	-4.191		-19.134	
Via permanente	2.035.708	426.189,0	-66.952		-80.394	
Arrendamento mercantil	893.721	54.517,0			-141.889	
Imobilizações em andamento e ativos em construção	292.321	264.845,0		52.449		
Outros	505.624	95.847,0	-4.104		-62.337	
Total	5.251.201	1.127.442	-75.247	52.449	-343.890	-62.337

QUADRO 9 - NOTA EXPLICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DF DOS EXERCÍCIOS DE DEZEMBRO DE 2010 E DE 2009.

FONTE: BM&FBOVESPA (2011, p. 48)

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2010, foram capitalizadas, às contas de imobilizações em andamento, R\$ 52.449 (R\$ 20.099 em 31 de dezembro de 2009) relativamente a encargos financeiros gerados por empréstimos que financiaram tais imobilizações.

Assim como os bens arrendados, as máquinas também passam a ser lançados no imobilizado e sofrerão depreciação, a política de depreciação para os ativos arrendados deve ser consistente com a política de depreciação normal do arrendador. Com base no CPC 27 – Ativo Imobilizado, a ALL revisou a vida útil de seu ativo imobilizado e definiu uma nova estimativa de vida útil para o exercício de 2010, conforme segue:

Classe do Imobilizado	Depreciação Anterior	Depreciação Atual
Locomotivas	5,84% a 11,95%	4%
Vagões	6,96 % a 14,28%	3,33%

QUADRO 10 – TAXAS DE DEPRECIÇÃO ATUALIZADAS

FONTE: BM&FBOVESPA (2011, p. 48)

A avaliação da companhia é de que a vida útil dos demais bens do ativo imobilizado está adequada, e, portanto não sofreu alterações. A alteração das novas taxas de vida útil econômica e a alteração do valor depreciável dos bens considerando seu valor residual gerou um efeito positivo no resultado do exercício de R\$ 79.583.

Os saldos das obrigações relativas aos contratos de arrendamentos mercantis financeiros são:

Bens	31/12/2011		31/12/2009		01/01/2009	
	Passivo circulante	Passivo não Circulante	Passivo circulante	Passivo não Circulante	Passivo circulante	Passivo não Circulante
ALL Malha Sul Vagões	67.358	336.980	72.017	387.395	60.062	426.348
ALL Malha Norte Locomotiva e vagões	72.584	414.899	60.216	418.505	68.098	323.819
ALL Malha Paulista Locomotivas	99.412	104.868	11.031	125.447	657	657
Total	239.354	856.747	143.264	931.347	128.817	750.824

QUADRO 11 - SALDOS DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTOS
 FONTE: BM&FBOVESPA (2011, p. 55)

Conforme evidenciado nas notas explicativas da ALL os encargos financeiros incorridos no período foram contabilizados como despesa financeira. Não houve custos iniciais diretos a serem capitalizados, bem como pagamentos contingentes e subarrendamentos relacionados aos respectivos contratos.

Os pagamentos futuros mínimos a título de arrendamento, nos termos dos arrendamentos mercantis financeiros e compromissos de arrendamento, juntamente com o valor presente dos pagamentos mínimos de arrendamento, são os seguintes:

Bens	Total dos futuros pagamentos		
	Até 1 ano	De 1 a 5	Acima de 5
ALL Malha Sul Vagões	106.455	387.589,00	120.183,00
ALL Malha Norte Locomotivas e vagões	160.190	591.130,0	379.573,0
ALL Malha Paulista Locomotivas/ Vagões	32.587	148.544,0	470.740,0
Total	299.232	1.127.263	970.496

QUADRO 12 – TOTAL PAGAMENTOS FUTUROS DOS ARRENDAMENTOS MERCANTIS
 FONTE: BM&FBOVESPA (2011, p. 55)

A companhia possui também contratos de arrendamento operacional de veículos, sistemas aplicativos (softwares), vagões e imóveis. Os pagamentos das prestações destes arrendamentos (aluguéis) são reconhecidos como despesas em base linear correspondente ao prazo de vigência dos seus respectivos contratos.

A contabilização desse tipo de operação não sofreu alteração, conforme comentário de Iudícibus (2010): a forma de contabilização do arrendamento operacional não mudou, devendo ser registrado periodicamente como despesa em contrapartida a exigibilidades; já que esse tipo de arrendamento apresenta mais

semelhanças com um contrato de aluguel do que de uma compra financiada (*leasing* financeiro).

Os pagamentos mínimos, nos termos dos arrendamentos mercantis operacionais, são os seguintes:

Bens	Total de pagamentos mínimos		
	Até 1 ano	De 1 a 5 anos	Acima de 5 anos
Veículos (i)	2.438	813,00	Não há
Sistemas aplicativos (ii)	1.461		Não há
Imóveis (iii)	916		Não há
Total	4.815	813	-

QUADRO 13 – TOTAL PAGAMENTOS MÍNIMOS DOS ARRENDAMENTOS MERCANTIS
 FONTE: BM&FBOVESPA (2011, p. 56)

(i) Contratos de aluguéis de veículos, tem vigência de 2 anos (início em 01/04/2010) e poderão ser renovados por igual período de acordo com os interesses das partes. Os preços são reajustados anualmente pela variação do IGP-M, a partir de Abril de 2011.

(ii) Contratos de uso dos sistemas aplicativos têm vigência por período indeterminado, podendo ser renovado anualmente com correção anual.

(iii) Os contratos com imóveis são por período anual. Os preços são reajustados anualmente pela variação do IGP-M.

Contratos de arrendamento	Prazo em anos	Valor do contrato	Valor pago à vista	Saldo	Parcelas Trimestrais	Início do pagamento	Início do pagamento
Arrendamentos							
ALL Malha Oeste	30	56.440	4.969	51.471	112	15/01/1998	IGP-DI + Juros 12% a.a.
ALL Malha Paulista	30	230.160	52.793	177.367	112	15/12/2000	IGP-DI + Juros 12% a.a.
ALL Malha Sul	30	202.112	82.032	120.080	112	15/01/1999	IGP-DI + Juros 12% a.a.
Concessões							
ALL Malha Oeste	30	3.118	409	2.709	112	15/01/1998	IGP-DI + Juros 12% a.a.
ALL Malha Paulista	30	12.252	2.917	9.335	112	15/12/2000	IGP-DI + Juros 12% a.a.
ALL Malha Sul	30	10.830	4.510	6.320	112	15/01/1999	IGP-DI + Juros 12% a.a.

QUADRO 14 – PAGAMENTOS DOS ARRENDAMENTOS MERCANTIS
 FONTE: BM&FBOVESPA (2011, p. 57)

Observou-se, que os maiores impactos foram evidenciados nos contratos de arrendamento financeiro, principalmente no que se refere a contabilização dos bens como ativo da companhia, onde a mesma passa a assumir também as despesas com depreciação de tais bens.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contabilidade como instrumento importante de auxílio na gestão dos negócios, acompanha a evolução das empresas e dos mercados. Com o crescente processo de globalização dos mercados financeiros e consumidores surgiu a necessidade de que as grandes e médias corporações de diferentes ramos de atuação mantenham informações, números e dados financeiros e estratégicos interpretáveis pelos diversos participantes das cadeias de relacionamentos das empresas. A contabilidade internacional vem suprir essa necessidade.

A adoção do IFRS deverá representar para a administração muito mais que uma simples adaptação contábil, essa transição deverá afetar a maioria das áreas integrantes da entidade. O IFRS irá impactar em todo o processo, desde a estrutura de relatórios internos e externos até mesmo orçamentos, metas, planejamento, mensuração do desempenho dos funcionários, cláusulas restritivas de contratos de financiamentos e indicadores econômicos e financeiros utilizados pelos analistas de mercado.

Com objetivo de identificar e expor tais impactos nas operações da companhia ALL foi realizado este estudo, onde pode-se constatar a aplicação das orientações da Resolução CFC nº 921/01, por parte da companhia, o qual recomenda o registro das operações de arrendamento mercantil financeiro nas demonstrações contábeis da empresa arrendatária como ativo permanente, em contrapartida a um passivo, o qual seria registrado segundo o prazo de vencimento.

Entende-se que a adoção dos dispositivos contidos nesta Resolução, mesmo não sendo de adoção obrigatória por parte das companhias abertas, constitui um procedimento mais adequado no processo de reconhecimento e evidenciação dos ativos e passivos oriundos de operações de arrendamento mercantil financeiro como ativo imobilizado. Pois, dessa forma a informação contábil torna-se mais completa, pois a empresa está evidenciando em seus ativos todos os

bens sobre os quais detenha seus benefícios, riscos e controle, além do respectivo passivo assumido.

Pode-se constatar, em análise às notas explicativas da ALL, que houveram impactos procedentes da implementação de outros CPCs, além do CPC 06, como por exemplo o CPC 27 – ativo imobilizado, o qual foi utilizado como base para a alteração das taxas de vida útil econômica e a alteração do valor depreciável dos bens do ativo imobilizado da companhia, gerando um efeito positivo no resultado do exercício de R\$ 79.583.

Neste trabalho observou-se a aplicação das normas internacionais de contabilidade pela companhia em estudo, em específico, a aplicação do CPC 06, assim como os impactos na contabilização e os efeitos no resultado provenientes dessa mudança.

REFERÊNCIAS

ASSI, Marcos. **A Harmonização Contábil Internacional – CPC e IFRS. PME** Conceitos e princípios gerais. Disponível em: <<http://www.fenacon.org.br/publicacoes/Contabilidade.pdf>>. Acesso em: 08 dez. 2011.

BECKER, Carlos César; MELLO, Eliane de. **Arrendamento Mercantil e Financiamento de Longo Prazo: Qual fonte de recursos é mais vantajosa para Lucro Real? E para Lucro Presumido?** Disponível em: <http://www.ccontabeis.com.br/CRC_12a/XII%20Congr/trab_tecnicos/trab_tec003.pdf> Acesso em: 10 abr. 2011.

CARLIN, Everson L.; HOOG, Wilson A. **Normas Nacionais e Internacionais de Contabilidade.** Comentadas de Forma Resumida e Comparadas com os CPCs e IFRS. 2.ed. Curitiba: Ed. Juruá, 2011.

CARVALHO, L. N.; LEMES, S.; COSTA, F. M. **Contabilidade Internacional.** Aplicação das IFRS 2005. São Paulo: Atlas, 2009.

Conselho Federal de Contabilidade (CFC). **Sumário da Comparação das Práticas Contábeis Adotadas no Brasil com as Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS.** São Paulo: Ibracon, 2006.

CROWE Horwath RCS. **Normas Internacionais de Relatórios financeiros para pequenas e médias empresas – IFRS – PME.** Resolução CFC. n. 1255/09 – NBCT 19.41. Disponível em: <http://www.crcsp.org.br/portal_novo/home/livro_ifrs/livro_ifrs.pdf>. 2011. Acesso em: 12 fev. 2011.

CVM. **Comissão de valores Mobiliários** 2010. Disponível em <<http://www.cvm.gov.br/>> Acesso em: 26 nov. 2010.

CVM. **Estudo sobre as diferenças e similaridades entre as normas internacionais de contabilidade – IFRS e as normas e práticas contábeis brasileiras.** 2008. Disponível em: <<http://www.ifrs.com.br/portal5/normas/cvm/top0.htm>>. Acesso em: 13 abr. 2011.

DIEHL, A. A; TATIM, D. C. **Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas: Métodos e Técnicas.** São Paulo: Person Prentice Hall, 2004.

FERNANDES, B.R. *et al.* **Investigação Empírica da Percepção dos docentes dos cursos de Graduação em Ciências Contábeis sobre a função e atuação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.** Disponível em <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos102010/191.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2011.

FUNDAÇÃO IFRS. **A Estrutura Conceitual para Demonstrações Financeiras**. 2011. Disponível em: <<http://www.ifrs.org/NR/rdonlyres/B28A5C77-880D-4DF9-A571-9EA4AE4D7522/0/EstruturaConceitual.pdf>> Acesso em: 13 abr. 2011

IFAC, CFC e Ibracon discutem Plano de ação da convergência. Disponível em: <<http://www.lumenfaculdades.edu.br/site/noticias>> Acesso em: 13 fev. 2011.

Investigação Empírica da Percepção dos Docentes dos Cursos de Graduação em Ciências Contábeis sobre a Função e Atuação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. FERNANDES, Bruno Vinícius Ramos; et. al.

LOPES, R. M. da S. **As normas Brasileiras de Contabilidade em adequação para as normas da contabilidade internacional**. Disponível em: <<http://www.revista.inf.br/contabeis11/pages/artigos/cc-edic11-anoVI-art02.pdf> - P.1 – maio 2008>. Acesso em: 08 dez. 2011.

LVBA Comunicação. **Seminário Internacional CPC – São Paulo a Convergência das Normas Contábeis**. 2007. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/noticias43.html>> Acesso em: 01 dez. 2010.

MCMANUS, Kieran. Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças de São Paulo. IBEF SP. **O Desenvolvimento do Mercado de Capital no Brasil**. 2001. Disponível em: <<http://www.ibef.com.br/artigos/artigos.asp?ID=39>> Acesso em 13 fev. 2011.

MICHEL, M. H. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais**. 2.ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2009.

MIRANDA, M. B.; MIRANDA, F. S. **O Contrato de Arrendamento Mercantil ou Leasing**. Disponível em: <<http://www.direitobrasil.adv.br/arquivospdf/artigos/le.pdf>. Revista Virtual Direito Brasil – Volume 2 – nº 2 - 2008> pg. 2. Acesso em 16 abr. 2011.

MÜLLER, Aderbal Nicolas. **Organismos e Normas Internacionais de Contabilidade**. Um Problema de Padronização. Disponível em: <<http://www.pericia.pro.br/Artigos/Organismos%20e%20Normas%20Internacionais%20de%20Contabilidade.PDF> > Acesso em: 13 fev. 2011

NAVARRETE, José Antonio; GUERREIRO, Reinaldo. **Manual de Normas Internacionais de Contabilidade: IFRS versus normas brasileiras/ Ernst & Young, Fidecafi**. São Paulo: Atlas, 2009.

Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRSs). Incluindo Normas Internacionais de Contabilidade (IASs) e Interpretações, aprovadas em 1º de janeiro de 2008. IBRACON, Volume 1. International Accounting Standards Committee Foundation.

PAULO, Edilson. **Comparação da Estrutura Conceitual da Contabilidade Financeira: Experiência Brasileira, Norte-Americana e Internacional**. 2002 Disponível em: <<http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/7ff4db7574e36>>

4c803256ebc004add8c/397ef4eae57bda98032570620045a704/\$FILE/NT000AAC26.pdf> Acesso em: 13 fev. 2011.

PEREIRA, R. G.; MARQUES, J. A. V. C. **Comentários sobre a Evidenciação das Operações de Arrendamento Mercantil no Contexto da Convergência com as Práticas Contábeis Internacionais: o caso da Petróleo Brasileiro S/A.** Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/85/85>> Acesso em 10 abr. 2011.

PORTAL de Contabilidade. **Ativo Imobilizado.** Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/guia/imobilizado.htm>>. Acesso em: 13 abr. 2011.

ROMANI, Sérgio. **Guia para Elaboração das Demonstrações Financeiras 2009/2010.** Ernst & Young. 2010.

SALAMONI, Franciane Luiza; BRAUM, Loreni Maria dos Santos; FILHO, Jorge Ribeiro de Toledo. **Vantagens do leasing em entidade sem fins lucrativos.** 2005. Disponível em: <http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2005_Enegep0304_0420.pdf> Acesso em: 18 mai. 2011.

SAMPIERI, R. H. *et. al.* **Metodologia de Pesquisa.** 3.ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2006.

SANTANA, H. G. P.; CAMPOS, N. G. **Os Reflexos do Leasing Financeiro nas Demonstrações Contábeis das Empresas: Um estudo de caso com a Usifast Logística Industrial S. A. e com a Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil com enfoque na forma de contabilização do leasing conforme a Lei 6.099/74 e a NBC T10.2.** In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 7., 2007, São Paulo, Anais. São Paulo: FEA/ USP, 2007.

VALÉRIO, Diego. **O leasing nas organizações.** 2006. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/informe-se/artigos/o-leasing-nas-organizacoes/12590/>>. Acesso em: 10 abr. 2011.

VERGARA, S. C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração.** 10.ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2009.

ANEXOS

ANEXO 1 – NOTA EXPLICATIVA DA EMPRESA

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. E SUAS CONTROLADAS

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E DE 2009

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Participação %	
	31/12/10	31/12/09
Controladas Diretas		
ALL - América Latina Logística Intermodal S.A. (ALL Intermodal)	100,00	100,00
ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A. (ALL Malha Oeste)	100,00	100,00
ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. (ALL Malha Paulista)	100,00	100,00
ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. (ALL Malha Sul)	100,00	100,00
ALL - América Latina Logística Overseas S.A. (ALL Overseas)	100,00	100,00
ALL - América Latina Logística Participações Ltda. (ALL Participações)	100,00	100,00
Boswells S.A.	100,00	100,00
Santa Fé Vagões S.A. (Santa Fé)	100,00	100,00
Track Logística S.A.	100,00	
ALL - América Latina Logística Centro-Oeste Ltda. (ALL Centro-Oeste)	99,99	99,99
ALL - América Latina Logística Serviços Ltda. (ex ALL Tecnologia)	99,99	99,90
ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A. (ALL Malha Norte)	98,06	97,96
ALL - América Latina Logística Argentina S.A. (ALL Argentina)	90,96	90,96
Brado Holding S.A.	90,00	
ALL - América Latina Logística Rail Tec (ALL Rail Tec)	51,00	51,00
ALL - América Latina Logística Servicios Integrales S.A. (Sisa)	51,00	51,00
ALL Rail Management (ex-BLLSPE)	50,01	99,99
ALL - América Latina Logística Equipamentos Ltda. (ALL Equipamentos)	99,99	99,99
Controladas Indiretas		
Investidas da ALL Intermodal		
ALL - América Latina Logística Armazéns Gerais Ltda (ALL Armazéns Gerais)	100,00	100,00
Rhall Terminais Ltda.	30,00	30,00
Investida da ALL Armazéns Gerais		
PGT Grains Terminal S.A. (PGT)	100,00	100,00
Investida da ALL Malha Paulista		
Portofer Transporte Ferroviário Ltda. (Portofer)	50,00	50,00
Investidas da ALL Malha Norte		
Terminal XXXIX de Santos S.A. (Terminal XXXIX)	50,00	50,00
Portofer Transporte Ferroviário Ltda. (Portofer)	50,00	50,00
Investidas da ALL Argentina		
ALL - América Latina Logística Central S.A. (ALL Central)	73,55	73,55
ALL - América Latina Logística Mesopotâmica S.A. (ALL Mesopotâmica)	70,56	70,56
Investidas da ALL Participações		
ALL - América Latina Logística Servicios Integrales S.A. (Sisa)	49,00	49,00
ALL - América Latina Logística Argentina S.A. (ALL Argentina)	9,04	9,04
ALL Rail Management (ex-BLLSPE)		0,01
ALL - América Latina Logística Serviços Ltda. (ex-ALL Tecnologia)	0,01	0,10
ALL - América Latina Logística Centro-Oeste Ltda. (ALL Centro-Oeste)	0,01	0,01
ALL - América Latina Logística Equipamentos Ltda. (ALL Equipamentos)	0,01	0,01
Investida da Brado Holding		
Brado Logística e Participações S.A.	100,00	

A ALL Central e a ALL Mesopotâmica têm a seguinte composição de participação dos minoritários em 31 de dezembro de 2010.

ANEXO 2- PRONUNCIAMENTO CONTÁBIL



COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 06

Operações de Arrendamento Mercantil

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 17 (IASB)

PRONUNCIAMENTO

Índice	Item
OBJETIVO	1
ALCANCE	2 – 3
DEFINIÇÕES	4 – 6
CLASSIFICAÇÃO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL	7 – 19
ARRENDAMENTO MERCANTIL NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ARRENDATÁRIO	20 - 35
ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO	20 - 32
RECONHECIMENTO INICIAL	20 – 24
MENSURAÇÃO SUBSEQÜENTE	25 – 30
DIVULGAÇÃO	31 – 32
ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL	33 – 35
DIVULGAÇÕES 35	
ARRENDAMENTO MERCANTIL NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ARRENDADOR	36 - 57
ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO	36 - 48
RECONHECIMENTO INICIAL	36 – 38
RECONHECIMENTO SUBSEQÜENTE	39 – 46
DIVULGAÇÃO	47 – 48
ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL	49 – 57
DIVULGAÇÃO	56 – 57
TRANSAÇÕES DE VENDA E LEASEBACK	58 – 66
ANEXO A	
ANEXO B	

Objetivo

1. O objetivo deste Pronunciamento é estabelecer, para arrendatários e arrendadores, políticas contábeis e divulgações apropriadas a aplicar em relação a arrendamentos mercantis.

Alcance

2. Este Pronunciamento deve ser aplicado na contabilização de todas as operações de arrendamento mercantil (*leasing*) que não sejam:

(a) arrendamentos mercantis para explorar ou usar minérios, petróleo, gás natural e recursos similares não regeneráveis; e

(b) acordos de licenciamento para itens tais como fitas cinematográficas, registros de vídeo, peças de teatro, manuscritos, patentes e direitos autorais (*copyrights*).

Este Pronunciamento, entretanto, não deve ser aplicado como base de mensuração para:

(a) propriedade detida por arrendatário que seja contabilizada como propriedade de investimento (imóvel destinado a renda por aluguel ou por valorização, ou ambos);

(b) propriedade de investimento fornecida pelos arrendadores segundo arrendamentos mercantis operacionais;

(c) ativos biológicos (animais ou plantas) detidos por arrendatários segundo arrendamentos mercantis financeiros;

(d) ativos biológicos fornecidos por arrendadores segundo arrendamentos mercantis operacionais;

(e) ativo decorrente de contrato de arrendamento mercantil financeiro que seja classificado pelo arrendador como mantido para venda (ou incluído em grupo destinado a venda que seja classificado como mantido para venda).

3. Este Pronunciamento aplica-se a acordos que transfiram o direito de usar ativos mesmo que existam serviços substanciais relativos ao funcionamento ou à manutenção de tais ativos prestados pelos arrendadores. Este Pronunciamento não se aplica a acordos que sejam contratos de serviço que não transfiram o direito de usar os ativos de uma parte contratante para a outra.

Definições

4. Os seguintes termos são usados neste Pronunciamento, com os significados especificados:

Arrendamento mercantil é um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado.

Arrendamento mercantil financeiro é aquele em que há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido.

Arrendamento mercantil operacional é um arrendamento mercantil diferente de um arrendamento mercantil financeiro.

Arrendamento mercantil não cancelável é um arrendamento mercantil que é cancelável apenas:

- (a) após a ocorrência de alguma contingência remota;
- (b) com a permissão do arrendador;
- (c) se o arrendatário contratar um novo arrendamento mercantil para o mesmo ativo ou para um ativo equivalente com o mesmo arrendador; ou
- (d) após o pagamento pelo arrendatário de uma quantia adicional tal que, no início do arrendamento mercantil, a continuação do arrendamento mercantil seja razoavelmente certa.

Início do arrendamento mercantil é a mais antiga entre a data do acordo de arrendamento mercantil e a data de um compromisso assumido pelas partes quanto às principais disposições do arrendamento mercantil. Nessa data:

- (a) um arrendamento mercantil é classificado como arrendamento mercantil financeiro ou arrendamento mercantil operacional; e
- (b) no caso de arrendamento mercantil financeiro, as quantias a reconhecer no começo do prazo do arrendamento mercantil são determinadas.

Começo do prazo do arrendamento mercantil é a data a partir da qual o arrendatário passa a poder exercer o seu direito de usar o ativo arrendado. É a data do reconhecimento inicial do arrendamento mercantil (i.e. o reconhecimento dos ativos, passivos, receita ou despesas resultantes do arrendamento mercantil, conforme for apropriado).

Prazo do arrendamento mercantil é o período não cancelável pelo qual o arrendatário contratou o arrendamento mercantil do ativo juntamente com quaisquer prazos adicionais pelos quais o arrendatário tem a opção de continuar a arrendar o ativo, com ou sem pagamento adicional, quando no início do arrendamento mercantil for razoavelmente certo que o arrendatário exercerá a opção.

Pagamentos mínimos do arrendamento mercantil são os pagamentos durante o prazo do arrendamento mercantil que o arrendatário faça, ou que lhe possam ser exigidos que faça, excluindo pagamento contingente, custos relativos a serviços e impostos a serem pagos pelo arrendador e a ele serem reembolsados, juntamente com:

(a) para arrendatário, quaisquer quantias garantidas pelo arrendatário ou por parte relacionada a ele; ou

(b) para arrendador, qualquer valor residual garantido ao arrendador:

(i) pelo arrendatário;

(ii) por parte relacionada com o arrendatário; ou

(iii) por terceiro não relacionado com o arrendador que seja financeiramente capaz de dar cumprimento às obrigações segundo a garantia.

Contudo, se o arrendatário tiver a opção de comprar o ativo por um preço que se espera seja suficientemente mais baixo do que o valor justo na data em que a opção se torne exercível, para que, no início do arrendamento mercantil, seja razoavelmente certo que a opção será exercida, os pagamentos mínimos do arrendamento mercantil compreendem os pagamentos mínimos a pagar durante o prazo do arrendamento mercantil até à data esperada do exercício dessa opção de compra e o pagamento necessário para exercê-la.

Valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado ou transferido, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem transação compulsória.

Vida econômica é:

(a) o período durante o qual se espera que um ativo seja economicamente utilizável por um ou mais usuários; ou

(b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que um ou mais usuários esperam obter do ativo.

Vida útil é o período remanescente estimado, a partir do começo do prazo do arrendamento mercantil, sem limitação pelo prazo do arrendamento mercantil, durante o qual se espera que os benefícios econômicos incorporados no ativo sejam consumidos pela entidade.

Valor residual garantido é:

(a) para um arrendatário, a parte do valor residual que seja garantida por ele ou por parte a ele relacionada (sendo o valor da garantia o valor máximo que possa, em qualquer caso, tornar-se pagável); e

(b) para um arrendador, a parte do valor residual que seja garantida pelo arrendatário ou por terceiro não relacionado com o arrendador que seja financeiramente capaz de satisfazer as obrigações cobertas pela garantia.

Valor residual não garantido é a parte do valor residual do ativo arrendado, cuja realização pelo arrendador não esteja assegurada ou esteja unicamente garantida por uma parte relacionada com o arrendador.

Custos diretos iniciais são custos incrementais que são diretamente atribuíveis à negociação e estruturação de um arrendamento mercantil, exceto os custos incorridos pelos arrendadores fabricantes ou comerciantes.

Investimento bruto no arrendamento mercantil é a soma:

- (a) dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil a receber pelo arrendador segundo um arrendamento mercantil financeiro; e
- (b) de qualquer valor residual não garantido atribuído ao arrendador.

Investimento líquido no arrendamento mercantil é o investimento bruto no arrendamento mercantil descontado à taxa de juros implícita no arrendamento mercantil.

Receita financeira não realizada é a diferença entre:

- (a) o investimento bruto no arrendamento mercantil; e
- (b) o investimento líquido no arrendamento mercantil.

Taxa de juros implícita no arrendamento mercantil é a taxa de desconto que, no início do arrendamento mercantil, faz com que o valor presente agregado: a) dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil; e b) do valor residual não garantido seja igual à soma (i) do valor justo do ativo arrendado e (ii) de quaisquer custos diretos iniciais do arrendador.

Taxa de juros incremental de financiamento do arrendatário é a taxa de juros que o arrendatário teria de pagar num arrendamento mercantil semelhante ou, se isso não for determinável, a taxa em que, no início do arrendamento mercantil, o arrendatário incorreria ao pedir emprestado por prazo semelhante, e com segurança semelhante, os fundos necessários para comprar o ativo.

Pagamento contingente é a parcela dos pagamentos do arrendamento mercantil que não seja de quantia fixada, e sim baseada na quantia futura de um fator que se altera sem ser pela passagem do tempo (por exemplo, percentual de vendas futuras, quantidade de uso futuro, índices de preços futuros, taxas futuras de juros do mercado).

5. Um acordo ou compromisso de arrendamento mercantil pode incluir uma disposição para ajustar os pagamentos do arrendamento mercantil devido a alterações do custo de construção ou aquisição da propriedade arrendada ou devido

a alterações em outra mensuração de custo ou valor, tais como níveis gerais de preços, ou nos custos de financiamento do arrendamento mercantil por parte do arrendador, durante o período entre o início do arrendamento mercantil e o começo do prazo do arrendamento mercantil. Para as finalidades deste Pronunciamento, se isso ocorrer, o efeito de tais alterações deve ser considerado como tendo ocorrido no início do arrendamento mercantil.

6. A definição de arrendamento mercantil inclui contratos para o aluguel de ativo que contenha condição dando ao arrendatário a opção de adquirir o ativo após o cumprimento das condições acordadas. Esses contratos são por vezes conhecidos por contratos de aluguel-compra.

Classificação do arrendamento mercantil

7. A classificação de arrendamentos mercantis adotada neste Pronunciamento baseia-se na extensão em que os riscos e benefícios inerentes à propriedade de ativo arrendado permanecem no arrendador ou no arrendatário. Os riscos incluem as possibilidades de perdas devidas à capacidade ociosa ou obsolescência tecnológica e de variações no retorno em função de alterações nas condições econômicas. Os benefícios podem ser representados pela expectativa de funcionamento lucrativo durante a vida econômica do ativo e de ganhos derivados de aumentos de valor ou de realização do valor residual.

8. Um arrendamento mercantil é classificado como financeiro se ele transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade. Um arrendamento mercantil é classificado como operacional se ele não transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade.

9. Dado que a transação entre o arrendador e o arrendatário se baseia em um acordo de arrendamento mercantil entre eles, é apropriado usar definições consistentes. A aplicação dessas definições em diferentes circunstâncias do arrendador e do arrendatário pode ocasionar situação em que o mesmo arrendamento mercantil seja classificado diferentemente por ambos. Por exemplo, esse pode ser o caso se o arrendador se beneficiar de uma garantia de valor residual proporcionada por uma parte não relacionada ao arrendatário.

10. A classificação de um arrendamento mercantil como arrendamento mercantil financeiro ou arrendamento mercantil operacional depende da essência da transação e não da forma do contrato. Exemplos de situações que individualmente

ou em conjunto levariam normalmente a que um arrendamento mercantil fosse classificado como arrendamento mercantil financeiro são:

(a) o arrendamento mercantil transfere a propriedade do ativo para o arrendatário no fim do prazo do arrendamento mercantil;

(b) o arrendatário tem a opção de comprar o ativo por um preço que se espera seja suficientemente mais baixo do que o valor justo à data em que a opção se torne exercível de forma que, no início do arrendamento mercantil, seja razoavelmente certo que a opção será exercida;

(c) o prazo do arrendamento mercantil refere-se à maior parte da vida econômica do ativo mesmo que a propriedade não seja transferida;

(d) no início do arrendamento mercantil, o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil totaliza pelo menos substancialmente todo o valor justo do ativo arrendado; e

(e) os ativos arrendados são de natureza especializada de tal forma que apenas o arrendatário pode usá-los sem grandes modificações.

11. Os indicadores de situações que individualmente ou em combinação também podem levar a que um arrendamento mercantil seja classificado como arrendamento mercantil financeiro são:

(a) se o arrendatário puder cancelar o arrendamento mercantil, as perdas do arrendador associadas ao cancelamento são suportadas pelo arrendatário;

(b) os ganhos ou as perdas da flutuação no valor justo do valor residual são atribuídos ao arrendatário (por exemplo, na forma de abatimento que equalize a maior parte do valor da venda no fim do arrendamento mercantil); e

(c) o arrendatário tem a capacidade de continuar o arrendamento mercantil por um período adicional com pagamentos que sejam substancialmente inferiores ao valor de mercado.

12. Os exemplos e indicadores enunciados nos itens 10 e 11 nem sempre são conclusivos. Se for claro com base em outras características que o arrendamento mercantil não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade, o arrendamento mercantil é classificado como operacional. Isso pode acontecer se, por exemplo, a propriedade do ativo se transferir ao final do arrendamento mercantil mediante um pagamento variável igual ao valor justo no momento, ou se há pagamentos contingentes, como resultado dos quais o arrendatário não tem substancialmente todos os riscos e benefícios.

13. A classificação do arrendamento mercantil é feita no início do arrendamento mercantil. Se em qualquer momento o arrendatário e o arrendador concordarem em modificar as disposições do arrendamento mercantil, exceto por renovação do contrato, de tal maneira que resultasse numa classificação diferente do arrendamento mercantil segundo os critérios enunciados nos itens 7 a 12 caso os termos alterados tivessem estado em vigor no início do arrendamento mercantil, o acordo revisto é considerado como um novo acordo durante o seu prazo. Contudo, as alterações nas estimativas (por exemplo, alterações nas estimativas relativas à vida econômica ou ao valor residual da propriedade arrendada) ou as alterações nas circunstâncias (por exemplo, descumprimento por parte do arrendatário) não originam uma nova classificação de um arrendamento mercantil para fins contábeis.

14. Os arrendamentos mercantis de terrenos e edifícios são classificados como arrendamentos mercantis operacionais ou financeiros da mesma forma que os arrendamentos mercantis de outros ativos. Contudo, uma característica dos terrenos é a de que têm normalmente vida econômica indefinida e, se não for esperado que a propriedade passe para o arrendatário no fim do prazo do arrendamento mercantil, normalmente o arrendatário não recebe substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade, e nesse caso o arrendamento mercantil do terreno será um arrendamento mercantil operacional. Um pagamento feito na celebração ou aquisição de um arrendamento mercantil que seja contabilizado como arrendamento mercantil operacional representa pagamento antecipado que é amortizado durante o prazo do arrendamento mercantil de acordo com o modelo de benefícios proporcionado.

15. Os elementos terreno e edifícios componentes de um contrato de arrendamento mercantil são considerados separadamente para a finalidade de classificação do arrendamento mercantil. Caso se espere que a propriedade de ambos os elementos passe para o arrendatário no final do prazo do arrendamento mercantil, ambos os elementos são classificados como arrendamento mercantil financeiro, quer sejam analisados como contrato de arrendamento mercantil ou como dois, a não ser que seja claro, com base em outras características, que o arrendamento mercantil não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ou ambos os elementos. Quando o terreno tem vida econômica indefinida, o elemento terreno é normalmente classificado como arrendamento mercantil operacional a não ser que se espere que a propriedade

passa para o arrendatário no final do prazo do arrendamento mercantil, de acordo com o item 14. O elemento edifício é classificado como arrendamento mercantil financeiro ou operacional de acordo com os itens 7 a 13.

16. Para classificar e contabilizar um arrendamento mercantil de terreno e edifícios, os pagamentos mínimos do arrendamento mercantil (incluindo qualquer pagamento inicial, antecipado), sempre que for necessário, são alocados entre os elementos terreno e edifícios em proporção aos valores justos de cada um no início do arrendamento mercantil. Se os pagamentos do arrendamento mercantil não puderem ser seguramente alocados entre esses dois elementos, a totalidade do arrendamento mercantil é classificada como arrendamento mercantil financeiro, a não ser que esteja claro que ambos os elementos são arrendamentos mercantis operacionais, em cujo caso a totalidade do arrendamento mercantil é classificada como arrendamento mercantil operacional.

17. Para um arrendamento mercantil de terreno e edifícios no qual a quantia que seria inicialmente reconhecida para o elemento terreno, de acordo com o item 20, seja imaterial, o terreno e os edifícios podem ser tratados como uma única unidade para a finalidade da classificação do arrendamento mercantil e classificados como arrendamento mercantil financeiro ou operacional de acordo com os itens 7 a 13. Em tal caso, a vida econômica dos edifícios é considerada como a vida econômica da totalidade do ativo arrendado.

18. A mensuração separada dos elementos terreno e edifícios não é exigida quando os interesses do arrendatário tanto com o terreno como com os edifícios forem classificados como propriedade de investimento e for adotado o modelo do valor justo. São necessários cálculos pormenorizados para essa avaliação apenas se a classificação de um ou ambos os elementos for incerta.

19. É possível a um arrendatário classificar uma propriedade detida mediante um arrendamento mercantil operacional como propriedade de investimento, ou seja, destinada a obter rendas ou valorização do capital ou ambas. Se assim fizer, a propriedade é contabilizada como se fosse um arrendamento mercantil financeiro e, além disso, o modelo do valor justo é usado para o reconhecimento do ativo. O arrendatário deve continuar a contabilizar o arrendamento mercantil como arrendamento mercantil financeiro, mesmo que um evento posterior altere a natureza do interesse na propriedade do arrendatário que já

não esteja classificada como propriedade de investimento. Esse é o caso se, por exemplo, o arrendatário:

(a) ocupar a propriedade, que venha a ser depois transferida para ocupação pelo proprietário por um custo considerado igual ao seu valor justo à data da alteração no uso; ou

(b) conceder um subarrendamento mercantil (*sublease*) que transfira substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade para parte não relacionada. Um subarrendamento mercantil é contabilizado pelo arrendatário como arrendamento mercantil financeiro a um terceiro, embora possa ser contabilizado como arrendamento mercantil operacional pelo terceiro.

Arrendamento mercantil nas demonstrações contábeis do arrendatário

Arrendamento mercantil financeiro

Reconhecimento Inicial

20. No começo do prazo de arrendamento mercantil, os arrendatários devem reconhecer, em contas específicas, os arrendamentos mercantis financeiros como ativos e passivos nos seus balanços por quantias iguais ao valor justo da propriedade arrendada ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, cada um determinado no início do arrendamento mercantil.

A taxa de desconto a ser utilizada no cálculo do valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil é a taxa de juros implícita no arrendamento mercantil, se for praticável determinar essa taxa; se não for, deve ser usada a taxa incremental de financiamento do arrendatário. Quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário são adicionados à quantia reconhecida como ativo.

21. As transações e outros eventos são contabilizados e apresentados de acordo com a sua substância e realidade financeira e não meramente com a sua forma legal.

Embora a forma legal de um acordo de arrendamento mercantil seja a de que o arrendatário possa não adquirir a propriedade legal do ativo arrendado, no caso dos arrendamentos mercantis financeiros, a substância e a realidade financeira são as de que o arrendatário adquira os benefícios econômicos do uso do ativo

arrendado durante a maior parte da sua vida econômica em troca da celebração de obrigação de pagar por tal direito uma quantia que se aproxima, no início do arrendamento mercantil, do valor justo do ativo e do respectivo encargo financeiro.

22. Se tais transações de arrendamento mercantil não forem refletidas no balanço do arrendatário, os recursos econômicos e o nível de obrigações de uma entidade estão registrados a menor, distorcendo dessa forma os índices financeiros. Portanto, é apropriado que um arrendamento mercantil financeiro seja reconhecido no balanço do arrendatário não só como ativo, mas também como obrigação de efetuar futuros pagamentos do arrendamento mercantil. No começo do prazo do arrendamento mercantil, o ativo e o passivo dos futuros pagamentos do arrendamento mercantil são reconhecidos no balanço pelas mesmas quantias, exceto no caso de quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário que sejam adicionados à quantia reconhecida como ativo.

23. Não é adequado que os passivos originados da contabilização de ativos arrendados sejam apresentados nas demonstrações contábeis como dedução dos ativos arrendados. Se os passivos forem apresentados no balanço patrimonial classificados como passivos correntes e não correntes, a mesma classificação deve ser feita para os passivos do arrendamento mercantil.

24. Custos diretos iniciais são freqüentemente incorridos em relação às atividades específicas de arrendamento mercantil. Tais custos, como os de negociação e os de garantia de acordos de arrendamento mercantil, se identificados como diretamente atribuíveis às atividades executadas pelo arrendatário, são adicionados ao ativo.

Mensuração subsequente

25. Os pagamentos mínimos do arrendamento mercantil devem ser segregados entre encargo financeiro e redução do passivo em aberto. O encargo financeiro deve ser imputado a cada período durante o prazo do arrendamento mercantil de forma a produzir uma taxa de juros periódica constante sobre o saldo remanescente do passivo. Os pagamentos contingentes devem ser contabilizados como despesa nos períodos em que são incorridos.

26. Na prática, ao imputar o encargo financeiro aos períodos durante o prazo do arrendamento mercantil, o arrendatário pode usar alguma forma de aproximação para simplificar os cálculos.

27. Um arrendamento mercantil financeiro dá origem a uma despesa de depreciação relativa a ativos depreciáveis, assim como uma despesa financeira para cada período contábil. A política de depreciação para os ativos arrendados depreciáveis deve ser consistente com a dos demais ativos depreciáveis e a depreciação reconhecida deve ser calculada de acordo com as regras aplicáveis aos ativos imobilizados (e com as relativas à amortização dos ativos intangíveis quando pertinente). Se não houver certeza razoável de que o arrendatário virá a obter a propriedade no fim do prazo do arrendamento mercantil, o ativo deve ser totalmente depreciado durante o prazo do arrendamento mercantil ou da sua vida útil, o que for menor.

28. O valor depreciável de ativo arrendado é alocado a cada período contábil durante o período de uso esperado em base sistemática consistente com a política de depreciação que o arrendatário adote para os ativos depreciáveis de que seja proprietário. Se houver certeza razoável de que o arrendatário virá a obter a propriedade no fim do prazo do arrendamento mercantil, o período de uso esperado é a vida útil do ativo; caso contrário, o ativo é depreciado durante o prazo do arrendamento mercantil ou da sua vida útil, dos dois o menor.

29. A soma da despesa de depreciação do ativo e da despesa financeira do período é raramente igual ao pagamento da prestação do arrendamento mercantil durante o período, sendo, por isso, inadequado simplesmente reconhecer os pagamentos da prestação do arrendamento mercantil como despesa. Por conseguinte, é improvável que o ativo e o passivo relacionado sejam de valor igual após o começo do prazo do arrendamento mercantil.

30. Para determinar se um ativo arrendado está desvalorizado, entidade aplica o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

Divulgação

31. Os arrendatários, além de cumprir os requisitos de Divulgação e Apresentação de Instrumentos Financeiros, devem fazer as seguintes divulgações para os arrendamentos mercantis financeiros:

(a) para cada categoria de ativo, valor contábil líquido ao final do período;

(b) conciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período e o seu valor presente. Além disso, a

entidade deve divulgar o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:

- (i) até um ano;
- (ii) mais de um ano e até cinco anos;
- (iii) mais de cinco anos.

(c) pagamentos contingentes reconhecidos como despesa durante o período;

(d) valor, no final do período, referente ao total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamento mercantil que se espera sejam recebidos nos subarrendamentos mercantis não canceláveis;

(e) descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do arrendatário incluindo, mas não se limitando, o seguinte:

- (i) base pela qual é determinado o pagamento contingente a efetuar;
- (ii) existência e condições de opção de renovação ou de compra e cláusulas de reajustamento; e

(iii) restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e posterior arrendamento mercantil.

32. Além disso, os requisitos de divulgação do Pronunciamento Técnico CPC 01 e dos demais pronunciamentos aplicáveis aos ativos arrendados devem ser observados pelos arrendatários de ativos sob arrendamentos mercantis financeiros.

Arrendamento mercantil operacional

33. Os pagamentos da prestação do arrendamento mercantil segundo um arrendamento mercantil operacional devem ser reconhecidos como despesa em base linear durante o prazo do arrendamento mercantil, exceto se outra base sistemática for mais representativa do modelo temporal do benefício do usuário.

34. Para os arrendamentos mercantis operacionais, os pagamentos da prestação (excluindo os custos de serviços tais como seguro e manutenção) são reconhecidos como despesa em base linear, salvo se outra base sistemática for representativa do modelo temporal do benefício do usuário, mesmo que tais pagamentos não sejam feitos nessa base.

Divulgação

35. Os arrendatários, além de cumprir os requisitos de Divulgação e Apresentação de Instrumentos Financeiros, devem fazer as seguintes divulgações relativas aos arrendamentos mercantis operacionais:

(a) total dos pagamentos mínimos futuros dos arrendamentos mercantis operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:

- (i) até um ano;
- (ii) mais de um ano e até cinco anos;
- (iii) mais de cinco anos.

(b) total dos pagamentos mínimos futuros de subarrendamento mercantil que se espera que sejam recebidos nos subarrendamentos mercantis não canceláveis ao final do período;

(c) pagamentos de arrendamento mercantil e de subarrendamento mercantil reconhecidos como despesa do período, com valores separados para pagamentos mínimos de arrendamento mercantil, pagamentos contingentes e pagamentos de subarrendamento mercantil;

(d) descrição geral dos acordos de arrendamento mercantil significativos do arrendatário, incluindo, mas não se limitando, o seguinte:

- (i) base pela qual é determinado o pagamento contingente;
- (ii) existência e termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de reajustamento; e
- (iii) restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e posterior arrendamento mercantil.

Arrendamento mercantil nas demonstrações contábeis do arrendador

Arrendamento mercantil financeiro

Reconhecimento Inicial

36. Os arrendadores devem reconhecer os ativos mantidos por arrendamento mercantil financeiro nos seus balanços e apresentá-los como conta a receber por valor igual ao investimento líquido no arrendamento mercantil.

37. Num arrendamento mercantil financeiro, riscos e benefícios inerentes à propriedade legal são substancialmente transferidos pelo arrendador e, portanto, os pagamentos do arrendamento mercantil a serem recebidos são tratados pelo arrendador como amortização de capital e receita financeira para reembolsá-lo e recompensá-lo pelo investimento e serviços.

38. Os custos diretos iniciais são muitas vezes incorridos por parte dos arrendadores e incluem valores como comissões, honorários legais e custos internos que sejam incrementais e diretamente atribuíveis à negociação e estruturação do arrendamento mercantil. Esses custos excluem gastos gerais como aqueles que são incorridos por equipe de vendas e marketing. Para arrendamentos mercantis financeiros que não sejam os que envolvem arrendadores fabricantes ou comerciantes (quando isso for permitido legalmente), os custos diretos iniciais são incluídos na mensuração inicial da conta a receber de arrendamento mercantil financeiro e reduzem o valor da receita reconhecida durante o prazo do arrendamento mercantil. A taxa de juros implícita no arrendamento mercantil é definida de tal forma que os custos diretos iniciais são automaticamente incluídos na conta a receber de arrendamento mercantil financeiro e não há necessidade de adicioná-los separadamente. Os custos incorridos pelos arrendadores fabricantes ou comerciantes relacionados com a negociação e a estruturação de um arrendamento mercantil estão excluídos da definição de custos diretos iniciais. Como resultado, os referidos custos são excluídos do investimento líquido no arrendamento mercantil e são reconhecidos como despesa quando o lucro da venda for reconhecido. Normalmente, em um arrendamento mercantil financeiro, esse lucro é reconhecido no começo do prazo do arrendamento mercantil.

Reconhecimento subsequente

39. O reconhecimento da receita financeira deve basear-se em modelo que reflita a taxa de retorno periódica constante sobre o investimento líquido do arrendador no arrendamento mercantil financeiro.

40. Um arrendador tem como meta apropriar a receita financeira durante o prazo do arrendamento mercantil em base sistemática e racional. Essa apropriação da receita baseia-se em modelo que reflete o retorno periódico constante sobre o investimento líquido do arrendador no arrendamento mercantil financeiro. Os pagamentos do arrendamento mercantil relacionados ao período, excluindo custos

de serviços, são aplicados ao investimento bruto no arrendamento mercantil para reduzir tanto o principal quanto as receitas financeiras não realizadas.

41. Os valores residuais não garantidos estimados usados no cálculo do investimento bruto do arrendador em arrendamento mercantil são revisados regularmente. Se tiver ocorrido redução no valor residual estimado não garantido, a apropriação da receita durante o prazo do arrendamento mercantil é revista e qualquer redução relacionada a valores apropriados é imediatamente reconhecida.

42. Os arrendadores fabricantes ou comerciantes devem reconhecer lucro ou prejuízo de venda no período, de acordo com a política seguida pela entidade para vendas definitivas. Se forem fixadas taxas de juro artificialmente baixas, o lucro de venda deve ser restrito ao que se aplicaria se a taxa de juros do mercado fosse utilizada. Os custos incorridos pelos arrendadores fabricantes ou comerciantes relacionados à negociação e estruturação de arrendamento mercantil devem ser reconhecidos como despesa quando o lucro da venda for reconhecido.

43. Os fabricantes ou comerciantes, quando legalmente permitido, oferecem muitas vezes a clientes a escolha entre comprar ou arrendar um ativo. Um arrendamento mercantil financeiro de ativo por arrendador fabricante ou comerciante dá origem a:

- (a) lucro ou prejuízo resultante de venda definitiva do ativo a ser arrendado, refletindo quaisquer descontos aplicáveis por quantidade ou comerciais; e
- (b) receita financeira durante o prazo do arrendamento mercantil.

44. A receita de vendas reconhecida no começo do prazo do arrendamento mercantil por arrendador fabricante ou comerciante é o valor justo do ativo, ou, se inferior, o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil devidos ao arrendador, calculado a uma taxa de juros do mercado. O custo de venda reconhecido no começo do prazo do arrendamento mercantil é o custo, ou o valor contábil se diferente, da propriedade arrendada menos o valor presente do valor residual não garantido. A diferença entre a receita da venda e o custo de venda é o lucro bruto da venda, que é reconhecido de acordo com a política seguida pela entidade para as vendas definitivas.

45. Arrendadores fabricantes ou comerciantes utilizam freqüentemente taxas de juros artificialmente baixas a fim de atrair clientes. O uso de tal taxa resultaria numa parte excessiva da receita total da transação sendo reconhecida no momento

da venda. Se forem fixadas taxas de juros artificialmente baixas, o lucro de venda fica restrito ao que se aplicaria se fosse utilizada uma taxa de juros do mercado.

46. Os custos incorridos por arrendador fabricante ou comerciante relacionados com a negociação e estruturação de arrendamento mercantil financeiro são reconhecidos como despesa no começo do prazo do arrendamento mercantil porque estão principalmente relacionados com a obtenção do lucro de venda do fabricante ou do comerciante.

Divulgação

47. Os arrendadores, além de cumprir os requisitos de Divulgação e Apresentação de Instrumentos Financeiros, devem fazer as seguintes divulgações para os arrendamentos mercantis financeiros:

(a) conciliação entre o investimento bruto no arrendamento mercantil no final do período e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil a receber nessa mesma data. Além disso, a entidade deve divulgar o investimento bruto no arrendamento mercantil e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil a receber no final do período, para cada um dos seguintes períodos:

- (i) até um ano;
- (ii) mais de um ano e até cinco anos;
- (iii) mais de cinco anos.

(b) receita financeira não realizada;

(c) valores residuais não garantidos que resultem em benefício do arrendador;

(d) provisão para pagamentos mínimos incobráveis do arrendamento mercantil a receber;

(e) pagamentos contingentes reconhecidos como receita durante o período;

(f) descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do arrendador.

48. Como um indicador de crescimento, é muitas vezes útil divulgar também o investimento bruto menos a receita não realizada em novos negócios realizados durante o período, após a dedução dos valores relevantes dos arrendamentos mercantis cancelados.

Arrendamento mercantil operacional

49. Os arrendadores devem apresentar os ativos sujeitos a arrendamentos mercantis operacionais nos seus balanços de acordo com a natureza do ativo.

50. A receita de arrendamento mercantil proveniente de arrendamentos mercantis operacionais deve ser reconhecida na receita em base linear durante o prazo do arrendamento mercantil, a menos que outra base sistemática seja mais representativa do modelo temporal em que o benefício do uso do ativo arrendado seja diminuído.

51. Os custos, incluindo a depreciação, incorridos na obtenção da receita de arrendamento mercantil são reconhecidos como despesa. A receita de arrendamento mercantil (excluindo recebimentos de serviços proporcionados tais como seguro e manutenção) é reconhecida em base linear durante o prazo do arrendamento mercantil mesmo se os recebimentos não forem em tal base, a menos que outra base sistemática seja mais representativa do modelo temporal em que o benefício de uso do ativo arrendado seja diminuído.

52. Os custos diretos iniciais incorridos pelos arrendadores ao negociar e estruturar um arrendamento mercantil operacional devem ser adicionados ao valor contábil do ativo arrendado e reconhecidos como despesa durante o prazo do arrendamento mercantil na mesma base da receita do arrendamento mercantil.

53. A política de depreciação para ativos arrendados depreciáveis deve ser consistente com a política de depreciação normal do arrendador para ativos semelhantes, e a depreciação deve ser calculada de acordo com as regras aplicáveis ao ativo imobilizado (e a amortização ao ativo intangível).

54. Para determinar se o ativo arrendado está sujeito a uma redução ao seu valor recuperável, a entidade aplica o Pronunciamento Técnico CPC 01.

55. O arrendador fabricante ou o comerciante não reconhecem qualquer lucro de venda ao celebrar um arrendamento mercantil operacional porque não é o equivalente a venda.

Divulgação

56. Os arrendadores, além de cumprir os requisitos de Divulgação e Apresentação de Instrumentos Financeiros, devem fazer as seguintes divulgações para os arrendamentos mercantis operacionais:

(a) pagamentos mínimos futuros de arrendamentos mercantis operacionais não canceláveis no total e para cada um dos seguintes períodos:

- (i) até um ano;
- (ii) mais de um ano e até cinco anos;
- (iii) mais de cinco anos.

(b) total dos pagamentos contingentes reconhecidos como receita durante o período;

(c) descrição geral dos acordos de arrendamento mercantil do arrendador.

57. Além disso, os requisitos de divulgação do Pronunciamento Técnico CPC 01 e demais pronunciamentos aplicáveis aos ativos do arrendador aplicam-se aos ativos fornecidos por um arrendamento mercantil operacional.

Transação de venda e *leaseback*

58. Uma transação de venda e *leaseback* (retroarrendamento pelo vendedor junto ao comprador) envolve a venda de um ativo e o concomitante arrendamento mercantil do mesmo ativo pelo comprador ao vendedor. O pagamento do arrendamento mercantil e o preço de venda são geralmente interdependentes por serem negociados como um pacote. O tratamento contábil de uma transação de venda e *leaseback* depende do tipo de arrendamento mercantil envolvido.

59. Se uma transação de venda e *leaseback* resultar em arrendamento mercantil financeiro, qualquer excesso de receita de venda obtido acima do valor contábil não deve ser imediatamente reconhecido como receita por um vendedor-arrendatário. Em vez disso, tal valor deve ser diferido e amortizado durante o prazo do arrendamento mercantil.

60. Se o *leaseback* for um arrendamento mercantil financeiro, a transação é um meio pelo qual o arrendador financia o arrendatário, com o ativo como garantia. Por essa razão, não é apropriado considerar como receita um excesso de vendas obtido sobre o valor contábil. Tal excesso é diferido e amortizado durante o prazo do arrendamento mercantil.

61. Se uma transação de venda e *leaseback* resultar em arrendamento mercantil operacional, e se for claro que a transação é estabelecida pelo valor justo, qualquer lucro ou prejuízo deve ser imediatamente reconhecido. Se o preço de venda estiver abaixo do valor justo, qualquer lucro ou prejuízo deve ser imediatamente reconhecido, exceto se o prejuízo for compensado por futuros

pagamentos do arrendamento mercantil a preço inferior ao de mercado, situação em que ela deve ser diferida e amortizada proporcionalmente aos pagamentos do arrendamento mercantil durante o período pelo qual se espera que o ativo seja usado. Se o preço de venda estiver acima do valor justo, o excesso sobre o valor justo deve ser diferido e amortizado durante o período pelo qual se espera que o ativo seja usado.

62. Se o *leaseback* for um arrendamento mercantil operacional, e os pagamentos do arrendamento mercantil e o preço de venda estiverem estabelecidos pelo valor justo, na verdade houve uma transação de venda normal, e qualquer lucro ou prejuízo é imediatamente reconhecido.

63. Para os arrendamentos mercantis operacionais, se o valor justo no momento de transação de venda e *leaseback* for menor do que o valor contábil do ativo, uma perda igual ao valor da diferença entre o valor contábil e o valor justo deve ser imediatamente reconhecida.

64. Para arrendamentos mercantis financeiros, tal ajuste não é necessário salvo se tiver ocorrido uma redução do valor recuperável, caso em que o valor contábil é reduzido ao valor recuperável, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01.

65. Os requisitos de divulgação para arrendatários e arrendadores aplicam-se igualmente a transações de venda e *leaseback*. A descrição exigida dos acordos de arrendamento relevantes leva à divulgação de disposições únicas ou incomuns do acordo ou dos termos das transações de venda e *leaseback*.

66. As transações de venda e *leaseback* podem acarretar critérios de divulgação separados, conforme as regras aplicáveis à Apresentação de Demonstrações Contábeis.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 06

Operações de Arrendamento Mercantil

Anexo A

Exemplo de justificativa para contabilização

Este exemplo acompanha, mas não é parte do Pronunciamento sobre Operações de Arrendamento Mercantil.

"A Companhia possui certos contratos que, em conformidade com a Instrução CVM nº. X, são classificados como arrendamento. A Companhia classifica um arrendamento como financeiro quando as seguintes condições são atendidas:

a) Há a transferência de propriedade do ativo para a Companhia no fim do prazo do arrendamento;

b) A Companhia tem a opção de comprar o ativo por um preço que se espera que seja suficientemente mais baixo do que o justo valor à data em que a opção se torne exercível, e a Administração possui intenção provável de exercê-la;

c) O prazo do arrendamento refere-se a, no mínimo, 70% da vida econômica do ativo, mesmo que a propriedade não seja transferida. A Administração da Companhia entende que 70% correspondem à maior parte da vida econômica do ativo;

d) No início do arrendamento, o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento representa, no mínimo, 60% do valor justo do ativo arrendado. A Administração da Companhia entende que 60% correspondem substancialmente ao valor justo do ativo arrendado."

Anexo B

Guia de implementação do Pronunciamento do CPC sobre Operações de Arrendamento Mercantil

Este guia acompanha, mas não é parte do Pronunciamento sobre Operações de Arrendamento Mercantil.

Exemplos ilustrativos de transações de venda e *leaseback* que resultam em arrendamentos mercantis operacionais

Uma transação de venda e *leaseback* que resulta em arrendamento mercantil operacional pode gerar lucro ou prejuízo, e a determinação e tratamento desses resultados dependem do valor contábil, valor justo e valor de venda do ativo arrendado. A tabela seguinte demonstra as exigências do Pronunciamento em várias circunstâncias.

Preço de venda igual ao valor justo (item 61)	Valor contábil igual ao valor justo	Valor contábil menor do que o valor justo	Valor contábil maior do que o valor justo
Lucro	não há lucro	reconhecer o lucro imediatamente	não aplicável
Prejuízo	não há prejuízo	não aplicável	reconhecer o prejuízo imediatamente

Preço de venda abaixo do valor justo (item 61)			
Lucro	não há lucro	reconhecer o lucro imediatamente	não há lucro (nota 1)
Prejuízo <u>não</u> compensado por pagamentos futuros do arrendamento mercantil abaixo do preço de mercado	reconhecer o prejuízo imediatamente	reconhecer o prejuízo imediatamente	(nota 1)
Prejuízo compensado por pagamentos futuros do arrendamento mercantil abaixo do preço de mercado	diferir e amortizar o prejuízo	diferir e amortizar o prejuízo	(nota 1)

Preço de venda acima do valor justo (item 61)			
Lucro	diferir e amortizar o lucro	diferir e amortizar o lucro excedente (nota 3)	diferir e amortizar o lucro (nota 2)
Prejuízo	não há prejuízo	não há prejuízo	(nota 1)

Nota 1 – Esses elementos da tabela representam circunstâncias relacionadas ao item 63 do Pronunciamento. O item 63 requer que o valor contábil de ativo seja registrado pelo valor justo quando está sujeito a venda e *leaseback*.

Nota 2 – Lucro é a diferença entre o valor justo e o preço de venda porque o valor contábil deveria ter sido registrado pelo valor justo de acordo com o item 63.

Nota 3 – O lucro excedente (o excesso do preço de venda acima do valor justo) é diferido e amortizado ao longo do tempo pelo qual se espera utilizar o ativo. Qualquer excesso de valor justo sobre o valor contábil é reconhecido imediatamente.

ANEXO 3 - PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS INTERNACIONAIS E CPCs

IAS / IFRS	CPC	CVM	CFC	Descrição	Andamento
	Estrutura Conceitual	Deliberação 539/08	NBC T 1, Res. 1.121/08	Estrutura Conceitual para a Elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis	Aprovado
IAS 01	CPC 26	Deliberação 595/09	NBC T 19.27, Res. 1.185/09	Apresentação das Demonstrações Contábeis	Aprovado
IAS 02	CPC 16	Deliberação 575/09	NBC T 19.20, Res. 1.170/09	Estoques	Aprovado
IAS 07	CPC 03	Deliberação 547/08	NBC T 3.8, Res. 1.125/08	Demonstração dos Fluxos de Caixa	Aprovado
IAS 08	CPC 23	Deliberação 592/09	NBC T 19.11, Res. 1.179/09	Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	Aprovado
IAS 10	CPC 24	Deliberação 593/09	NBC T 19.12, Res. 1.184/09	Evento Subsequente	Aprovado
IAS 11	CPC 17	Deliberação 576/09	NBC T 19.21, Res. 1.171/09	Contratos de Construção	Aprovado
IAS 12	CPC 32	Deliberação 599/09	NBC T 19.12, Res. 1.189/09	Tributos Sobre o Lucro	Aprovado
IAS 16	CPC 27	Deliberação 583/09	NBC T 19.1, Res. 1.177/09	Ativo Imobilizado	Aprovado
IAS 17	CPC 06	Deliberação 554/08	NBC T 10.2, Res. 1.141/08	Operações de Arrendamento Mercantil	Aprovado
IAS 18	CPC 30	Deliberação 597/09	NBC T 19.30, Res. 1.187/09	Receitas	Aprovado
IAS 19	CPC 33	Deliberação 600/09	NBC T 19.31, Res. 1.193/09	Benefícios a Empregados	Aprovado
IAS 20	CPC 07	Deliberação 555/08	NBC T 19.4, Res. 1.143/08	Subvenção e Assistência Governamentais	Aprovado
IAS 21	CPC 02	Deliberação 534/08	NBC T 7, Res. 1.120/08 e 1.164/09	Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis	Aprovado
IAS 23	CPC 20	Deliberação 577/09	NBC T 19.22, Res. 1.172/09	Custos de Empréstimos	Aprovado
IAS 24	CPC 05	Deliberação 560/08	NBC T 17, Res. 1.145/08	Divulgação sobre Partes Relacionadas	Aprovado

IAS 27	CPC 35	Deliberação 607/09	NBC T 19.35, Res. 1.239/09	Demonstrações Separadas	Aprovado
IAS 27	CPC 36 (R1)	Deliberação 608/09	NBC T 19.36, Res. 1.240/09	Demonstrações Consolidadas	Aprovado
IAS 28	CPC 18	Deliberação 605/09	NBC T 19.37, Res. 1.241/09	Investimento e Coligada e Controlada	Aprovado
IAS 29	CPC 42	-	-	Contabilidade e Evidenciação em Economia Hiperinflacionária	Sem previsão de publicação
IAS 31	CPC 19	Deliberação 606/09	NBC T 19.38, Res. 1.242/09	Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (<i>Joint Venture</i>)	Aprovado
IAS 32	CPC 39	Deliberação 604/09	NBC T 19.33, Res. 1.197/09	Instrumentos Financeiros: Apresentação	Aprovado
IAS 34	CPC 21	Deliberação 581/09	NBC T 19.24, Res. 1.174/09	Demonstração Intermediária	Aprovado
IAS 36	CPC 01	Deliberação 527/07	NBC T 19.10, Res. 1.110/07	Redução ao Valor Recuperável de Ativos	Aprovado
IAS 37	CPC 25	Deliberação 594/09	NBC T 19.7, Res. 1.180/09	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	Aprovado
IAS 38	CPC 04	Deliberação 553/08	NBC T 19.8, Res. 1.139/08 e 1.140/08	Ativo Intangível	Aprovado
IAS 39	CPC 38	Deliberação 604/09	NBC T 19.32, Res. 1.196/09	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração	Aprovado
IAS 39 partes	CPC 08	Deliberação 556/08	NBC T 19.14, Res. 1.142/08	Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Tít. e Valores Mobiliários	Aprovado
IAS 40	CPC 28	Deliberação 584/09	NBC T 19.26, Res. 1.178/09	Propriedade para Investimento	Aprovado
IAS 41	CPC 29	Deliberação 596/09	NBC T 19.29, Res. 1.186/09	Ativo Biológico e Produto Agrícola	Aprovado
IFRS 01	CPC 37	Deliberação 609/09	NBC T 19.29, Res. 1.153/09	Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade	Aprovado
IFRS 01	CPC 43	Deliberação 610/09	NBC T 19.40, Res. 1.254/09	Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 40	Aprovado
IFRS 02	CPC 10	Deliberação 562/08	NBC T 19.15, Res. 1.149/09	Pagamento Baseado em Ações	Aprovado
IFRS 03	CPC 15	Deliberação 580/09	NBC T 19.23, Res. 1.175/09	Combinação de Negócios	Aprovado

IFRS 04	CPC 11	Deliberação 563/08	NBC T 19.16, Res. 1.150/09	Contratos de Seguro	Aprovado
IFRS 05	CPC 31	Deliberação 598/09	NBC T 19.28, Res. 1.188/09	Ativo não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada	Aprovado
IFRS 06	CPC 34	-	-	Exploração e Avaliação de Recursos Minerais	Audiência pública encerrada
IFRS 07	CPC 40	Deliberação 604/09	NBC T 19.34, Res. 1.198/09	Instrumentos Financeiros: Evidenciação	Aprovado
IFRS 08	CPC 22	Deliberação 582/09	NBC T 19.25, Res. 1.176/09	Informações por Segmento	Aprovado.

FONTE: HOOG E CARLIN (2011, p. 21)